FICND — Programa Independente de Pesquisa da Continuidade Humana

CONSTITUIÇÃO CIENTÍFICA DA FICND

Princípios, Arquitetura, Governança e Evolução da Ciência da Continuidade

VERSÃO 1.7 · 7 DE NOVEMBRO DE 2026

Minuta não promulgada

A ciência da continuidade a serviço da vida.

Iniciativa de finalidade não lucrativa, sem pessoa jurídica constituída, em processo de organização institucional.

Dilson Fetzner Lima · ORCID 0009-0009-7869-179X · dilson@ficnd.org · Recife, Brasil

Estatuto desta versão

Estatuto. Minuta não promulgada. Esta versão não constitui adoção, promulgação ou declaração de vigência. Nenhuma versão anterior desta linha constitucional teve adoção demonstrada nas fontes consultadas; a declaração definitiva cabe ao ato de promulgação, na forma do item 5 do Anexo.

Origem. A partir da v1.4, de agosto de 2026, circularam duas minutas distintas sob o número 1.5: uma de outubro, com 45 páginas, e outra de novembro, com 52 páginas. Cada uma resolveu matérias que a outra não continha. A versão 1.6 consolidou ambas e recebeu numeração própria para encerrar a duplicidade, na forma do item 19.8. Esta versão 1.7 reproduz a 1.6 com uma única alteração de redação, no Art. 13, e recebe numeração própria pela mesma razão.

Confronto prévio. O confronto da minuta 0.3 do ato de promulgação apontou quatro impedimentos à adoção da v1.5 de novembro. B1 — o item 10.2 admitia herdar a sigla SEEP-S, vedada pela NSC-003/2026 v1.1: resolvido pela redação de outubro. B2 — o item 24.4 recepcionava um Léxico sem exemplar vigente demonstrado: resolvido por recepção condicionada ao exemplar inscrito e por regime transitório expresso. B3 — a identidade da Arquitetura vigente não estava demonstrada: resolvido no texto pela mesma regra; a identificação permanece como pendência no item 4 do Anexo. B4 — o regime de refutabilidade da DLB-012 não tinha continuidade expressa: resolvido pelo item 13.10 e seus reflexos. Ressalva R1 da minuta 0.4 — a frase final do Art. 13 fazia todo resultado, inclusive inconclusivo, alterar o estado empírico: corrigida nesta versão; todo resultado é registrado, e a alteração do estado segue os critérios do Registro Prévio de Teste, mantido o efeito obrigatório do resultado contrário pelo item 13.10, inciso 3.

Preservado. O Capítulo 15, inclusive os dezoito parágrafos e o parágrafo final do Art. 15; a hierarquia do item 17.8; a descanonização do item 18.6, agora com o inciso 6; a sucessão do item 20.4; e as matérias insuprimíveis do item 24.6, acrescidas do Registro Prévio de Teste e da vedação do reparo retrospectivo.

Composição. Corrigido o número do item 11 do Anexo, que na v1.5 de novembro ficava isolado ao fim do item 10.

Sumário

Preâmbulo — A Ciência da Continuidade a Serviço da Vida

PARTE I — A IDENTIDADE DA CIÊNCIA DA CONTINUIDADE

Capítulo 1 — A Natureza da Ciência da Continuidade
Capítulo 2 — A FICND — Programa Independente de Pesquisa da Continuidade Humana
Capítulo 3 — Os Princípios Fundamentais

PARTE II — A NATUREZA DA OBRA

Capítulo 4 — A Obra como Ecossistema Científico
Capítulo 5 — As Propriedades Fundamentais da Obra
Capítulo 6 — A Recursividade da Própria Obra
Capítulo 7 — A Autonomia Científica Progressiva

PARTE III — A ARQUITETURA DA CIÊNCIA

Capítulo 8 — As Três Gerações
Capítulo 9 — Os Planos Estruturantes da Arquitetura
Capítulo 10 — A Família de Instrumentos

PARTE IV — A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO

Capítulo 11 — O Ciclo Científico da Continuidade
Capítulo 12 — A Cartografia da Continuidade
Capítulo 13 — A Agenda Empírica

PARTE V — A INCORPORAÇÃO DA OBRA

Capítulo 14 — As Três Portas de Entrada
Capítulo 15 — As Comunidades da Continuidade
Capítulo 16 — A Constituição da Comunidade Científica

PARTE VI — A GOVERNANÇA CIENTÍFICA

Capítulo 17 — Os Documentos Canônicos
Capítulo 18 — O Ciclo de Evolução da Arquitetura
Capítulo 19 — A Governança da Identidade Conceitual
Capítulo 20 — O Conselho Científico

PARTE VII — A EXPANSÃO DA CIÊNCIA DA CONTINUIDADE

Capítulo 21 — A Escalabilidade da Continuidade
Capítulo 22 — O Legado Científico
Capítulo 23 — Visão de Futuro

PARTE VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo 24 — Disposições Finais

Epílogo — A Continuidade da Própria Ciência
Anexo — Pendências

Nota de atualização da versão 1.7

Nota de estrutura: cada capítulo encerra-se com uma Declaração, que sintetiza seu conteúdo, e com um Artigo Constitucional numerado, que constitui sua parte normativa. Somente os Artigos Constitucionais vinculam; as Declarações interpretam.

Preâmbulo — A Ciência da Continuidade a Serviço da Vida

1. A origem da obra. A Ciência da Continuidade nasce do reconhecimento de um fenômeno fundamental da existência humana: a experiência permanece reconhecível mesmo enquanto sua organização se transforma continuamente ao longo do tempo. A partir desse fenômeno constituiu-se um programa científico destinado a compreender, descrever, investigar e acompanhar os processos pelos quais a continuidade da experiência se reorganiza. O que teve origem em uma investigação da experiência vivida tornou-se progressivamente uma arquitetura conceitual, um conjunto de instrumentos, uma agenda empírica e um projeto científico voltado ao estudo sistemático da continuidade humana. Sua legitimidade não decorre de sua origem, mas da qualidade de suas hipóteses, da consistência de sua arquitetura e de sua permanente disposição para o exame crítico, a validação empírica e o refinamento contínuo.

2. A pergunta fundadora. Toda a Ciência da Continuidade organiza-se em torno de uma única pergunta: como continuamos sendo nós mesmos enquanto mudamos? Essa pergunta não pertence a um artigo específico nem se esgota em uma única resposta. Ela constitui o princípio organizador de toda a arquitetura da FICND, orientando seus conceitos, seus instrumentos, seus estudos e suas futuras investigações. À medida que o programa evolui, seus modelos podem ser ampliados, revisados ou substituídos por formulações mais robustas. A pergunta fundadora, porém, permanece como referência permanente da identidade científica da obra.

3. A missão da FICND. A FICND — Programa Independente de Pesquisa da Continuidade Humana tem por missão desenvolver, preservar, validar e expandir a Ciência da Continuidade como programa científico dedicado ao estudo da continuidade e da reorganização da experiência humana. Essa missão compreende: desenvolver modelos científicos coerentes e passíveis de investigação; produzir instrumentos de observação, cartografia e acompanhamento longitudinal; promover pesquisa empírica e formação de pesquisadores; estimular cooperação científica nacional e internacional; favorecer aplicações responsáveis em contextos científicos, educacionais e comunitários; ampliar a inteligibilidade da experiência humana por meio do conhecimento produzido. A FICND reconhece que o conhecimento científico somente cumpre plenamente sua finalidade quando retorna à vida, amplia a compreensão da realidade e permanece aberto ao aperfeiçoamento contínuo.

4. A necessidade de uma Constituição Científica. O desenvolvimento da Ciência da Continuidade transformou a FICND em um programa científico composto por artigos, instrumentos, livros, protocolos, comunidades de pesquisa e uma agenda contínua de investigação. Esse crescimento tornou necessária uma Constituição Científica. Esta Constituição não substitui os artigos nem introduz novos construtos. Sua finalidade é estabelecer os princípios permanentes do programa, definir sua arquitetura geral, organizar sua governança, instituir as instâncias responsáveis por suas decisões, orientar sua evolução e preservar sua identidade ao longo do tempo. Ao fazê-lo, reconhece que nenhuma teoria permanece definitiva diante das evidências. Por isso afirma dois compromissos inseparáveis: a preservação da identidade da Ciência da Continuidade e sua abertura permanente à revisão

fundamentada por pesquisa, crítica e validação empírica. Esta Constituição representa o compromisso da FICND com uma ciência fiel ao seu objeto, responsável perante a comunidade científica e dedicada à construção de um conhecimento capaz de atravessar gerações, reorganizando-se continuamente sem perder sua identidade nem seu propósito maior: servir à vida por meio da compreensão da continuidade da experiência humana.

5. A síntese do programa. O Programa Científico da FICND compõe-se de sete componentes: um Objeto Científico, a Continuidade Vivida; uma Arquitetura Conceitual, que descreve sua organização e sua reorganização; um Sistema Metodológico, que a torna observável; uma Agenda Empírica, que a submete a teste; as Comunidades da Continuidade, onde a experiência é acolhida e acompanhada; uma Governança Científica, que preserva a coerência do conjunto; e uma Continuidade Intergeracional, que assegura a persistência do Programa para além de seu fundador. Nenhum componente é suficiente por si mesmo, e a supressão de qualquer deles descaracteriza o programa como empreendimento científico.

PARTE I — A IDENTIDADE DA CIÊNCIA DA CONTINUIDADE

Capítulo 1 — A Natureza da Ciência da Continuidade

Este capítulo estabelece a identidade fundamental da Ciência da Continuidade. Define seu objeto, sua pergunta orientadora, seu conceito central e sua finalidade permanente, servindo como referência para toda a arquitetura científica da FICND.

1.1 O objeto científico. Toda ciência organiza-se em torno de um objeto específico de investigação. O objeto da Ciência da Continuidade é a Continuidade Vivida: a permanência reconhecível da experiência humana através da reorganização de sua própria organização. O programa dedica-se a compreender como essa continuidade se constitui, preserva sua identidade, reorganiza-se diante das transformações da vida e pode ser investigada de forma sistemática por meio de modelos, instrumentos e evidências empíricas. A Ciência da Continuidade não tem por objeto o diagnóstico, a personalidade, a memória ou qualquer estado psicológico isolado. Seu objeto é a continuidade da experiência enquanto fenômeno organizado, dinâmico e longitudinal.

1.2 A pergunta fundadora. Toda a arquitetura científica da FICND desenvolve-se a partir de uma única pergunta: como continuamos sendo nós mesmos enquanto mudamos? Essa pergunta constitui o princípio organizador do programa. Ela orienta a formulação dos construtos, o desenvolvimento dos instrumentos, a produção das hipóteses e a agenda de pesquisa. Os modelos científicos poderão evoluir ao longo do tempo, e novas evidências poderão ampliar ou reformular suas explicações. A pergunta fundadora permanece como eixo permanente de identidade da Ciência da Continuidade.

1.3 A Continuidade Vivida. A Continuidade Vivida constitui o conceito central da Ciência da Continuidade. Ela é definida como a permanência reconhecível da experiência através da reorganização de sua própria organização. Essa definição expressa a hipótese fundamental do programa: a continuidade da experiência não decorre da imutabilidade, mas da capacidade de reorganizar-se preservando uma identidade reconhecível. Os demais construtos da arquitetura constituem perspectivas distintas sobre esse mesmo objeto e sobre os processos envolvidos em sua reorganização. Integram atualmente essa arquitetura, entre outros, o Reconhecimento, a Coerência, a Formação da Orientação Reorganizativa, o CREC, a Integração, a Habitabilidade, as Marés da Travessia, a Espiral da Realidade, a Afinação Viva, as Dimensões Fundamentais e os Graus Organizacionais. A enumeração é aberta. O rol vigente dos construtos, com sua definição e seu estatuto, consta do Léxico Canônico, na forma do Capítulo 19.

1.4 A finalidade do programa. A Ciência da Continuidade tem por finalidade ampliar a compreensão científica da experiência humana, desenvolvendo modelos, instrumentos e métodos que permitam observar, cartografar, investigar e acompanhar os processos de continuidade e reorganização ao longo do tempo. Seu propósito não se limita à produção de conhecimento teórico. O programa busca construir uma base científica capaz de favorecer pesquisas, formar pesquisadores,

orientar aplicações responsáveis e produzir cartografias que ampliem a inteligibilidade da experiência humana em diferentes contextos.

> ***Declaração de Identidade.*** *A Ciência da Continuidade é um programa científico dedicado ao estudo da continuidade e da reorganização da experiência humana. Seu objeto é a Continuidade Vivida; sua pergunta fundadora investiga como continuamos sendo nós mesmos enquanto mudamos; seu propósito é produzir conhecimento, instrumentos e cartografias que ampliem a compreensão da experiência humana e permaneçam continuamente abertos ao refinamento científico.*

Art. 1º. O objeto científico da Ciência da Continuidade é a Continuidade Vivida, assim compreendida a permanência reconhecível da experiência através da reorganização de sua própria organização. Toda expansão da arquitetura preservará esse objeto e a pergunta fundadora do programa como referências de sua identidade científica. O rol dos construtos que compõem a arquitetura é aberto e consta do Léxico Canônico.

Capítulo 2 — A FICND — Programa Independente de Pesquisa da Continuidade Humana

A FICND é a iniciativa responsável pelo desenvolvimento, preservação, expansão e coordenação da Ciência da Continuidade. Sua existência fundamenta-se no compromisso de organizar um programa científico de longo prazo dedicado ao estudo da continuidade e da reorganização da experiência humana, promovendo pesquisa, formação, cooperação científica e aplicações responsáveis orientadas pelo interesse público e pelo avanço do conhecimento. Uma ciência somente se consolida quando reúne arquitetura conceitual, instrumentos de investigação, comunidades de pesquisa, processos de formação e mecanismos permanentes de revisão. A função institucional da FICND é assegurar a continuidade desse ecossistema ao longo das gerações.

2.1 Denominação e forma institucional vigente. A denominação vigente do Programa é FICND — Programa Independente de Pesquisa da Continuidade Humana, fixada pelo Documento de Identidade Institucional (DIT-001), em sua versão vigente. A expressão Fundação Internacional de Consciência e Neurodinâmica constitui forma histórica da identidade do Programa: permanece preservada, não é apagada e continua a figurar nos depósitos já publicados e nos metadados de repositório e de identificador de autor produzidos sob sua vigência, que esta Constituição não alcança. A FICND é iniciativa de finalidade não lucrativa, sem pessoa jurídica constituída, em processo de organização institucional. Nenhum documento do Programa apresentará como existente estrutura jurídica, filial, certificação, serviço de atendimento, aprovação ética ou revisão por pares que não tenha sido efetivamente constituída ou obtida. Constituída pessoa jurídica, sua denominação, natureza e órgãos serão declarados pelo mesmo Documento de Identidade Institucional, sem necessidade de emenda a esta Constituição.

2.2 Natureza institucional. A FICND constitui iniciativa científica dedicada à produção, preservação e difusão do conhecimento relacionado à Ciência da

Continuidade. Sua natureza institucional caracteriza-se por: desenvolver um programa científico de longo prazo; preservar a integridade da arquitetura conceitual; estimular a investigação empírica e a inovação metodológica; promover cooperação entre pesquisadores, instituições e comunidades científicas; atuar de forma independente em relação a interesses políticos, ideológicos, religiosos ou comerciais que comprometam sua finalidade científica. A FICND reconhece a ciência como empreendimento coletivo, cumulativo e permanentemente aberto à crítica.

2.3 Programa científico. A Ciência da Continuidade constitui o programa científico desenvolvido pela FICND, organizado em torno de uma arquitetura integrada composta por fundamentos conceituais, modelos explicativos, instrumentos de observação e pesquisa, hipóteses empíricas, protocolos metodológicos, estudos longitudinais, agendas de investigação e mecanismos de governança científica. O programa possui caráter cumulativo e evolutivo. Seus modelos permanecem abertos à revisão sempre que novas evidências justificarem aperfeiçoamentos.

2.4 Pesquisa. A pesquisa constitui o principal instrumento de desenvolvimento da Ciência da Continuidade. A FICND incentiva estudos teóricos, fenomenológicos, metodológicos e empíricos, valorizando especialmente pesquisas longitudinais, desenvolvimento e validação de instrumentos, estudos multicêntricos, investigações multimodais, integração entre campos do conhecimento e produção de evidências reproduzíveis. Toda atividade de pesquisa observará o regime ético estabelecido no Capítulo 15, a transparência metodológica e o compromisso com a qualidade científica.

2.5 Formação. Uma ciência somente permanece viva quando forma pessoas capazes de desenvolvê-la. Por isso a formação é parte inseparável da missão institucional, abrangendo pesquisadores, estudantes, profissionais, educadores, voluntários e lideranças comunitárias. Seu objetivo não é apenas transmitir conhecimentos, mas desenvolver competências para observar, investigar, aplicar criticamente e ampliar a Ciência da Continuidade.

2.6 Serviço à humanidade. A finalidade última da FICND consiste em colocar o conhecimento científico a serviço da vida, por meio da produção de conhecimento rigoroso, da formação de pesquisadores, do desenvolvimento de instrumentos e da construção de comunidades dedicadas ao estudo da continuidade da experiência humana. Nenhuma ciência encontra seu pleno sentido quando permanece restrita aos seus próprios documentos. Servir à humanidade não significa oferecer respostas definitivas, mas construir, preservar e compartilhar um programa capaz de favorecer novas descobertas, novas perguntas e novas formas de compreender a continuidade da experiência.

> ***Declaração Institucional.*** *A FICND existe para desenvolver, preservar e expandir a Ciência da Continuidade como patrimônio científico aberto, colaborativo e orientado ao serviço da humanidade, assegurando que o conhecimento produzido permaneça vivo, continuamente aperfeiçoado pela pesquisa e transmitido às gerações futuras.*

Art. 2º. Compete à FICND — Programa Independente de Pesquisa da Continuidade Humana desenvolver, preservar e expandir a Ciência da Continuidade, mantendo

> independência em relação a interesses que comprometam sua finalidade científica. A denominação vigente, a natureza institucional e a forma jurídica do Programa são as declaradas no Documento de Identidade Institucional, cuja alteração não constitui emenda a esta Constituição. Nenhum documento do Programa apresentará estrutura, serviço ou reconhecimento que não tenha sido efetivamente constituído ou obtido. Suas atividades de pesquisa, formação e cooperação observarão os princípios desta Constituição, o regime ético do Capítulo 15 e as deliberações do Conselho Científico.

Capítulo 3 — Os Princípios Fundamentais

A Ciência da Continuidade fundamenta-se em princípios permanentes que orientam sua identidade, sua arquitetura, sua prática científica e sua evolução. Esses princípios não constituem hipóteses sujeitas à validação empírica nem substituem os modelos científicos do programa. Representam os compromissos pelos quais a FICND organiza a produção do conhecimento, preserva sua identidade institucional e orienta sua contribuição à comunidade científica e à sociedade. Toda arquitetura, todo instrumento, toda pesquisa e toda futura expansão deverão permanecer compatíveis com estes princípios.

3.1 Princípio da Fenomenologia. A experiência vivida constitui o ponto de partida da Ciência da Continuidade. Toda investigação inicia-se pela descrição rigorosa da forma como a experiência se manifesta ao sujeito, antes de qualquer redução teórica, classificação diagnóstica ou explicação causal. A fenomenologia não representa o ponto final da investigação, mas seu fundamento observacional.

3.2 Princípio da Continuidade. A continuidade da experiência humana constitui o objeto permanente do programa, que se dedica à investigação dos processos pelos quais a experiência permanece reconhecível enquanto reorganiza sua própria organização.

3.3 Princípio da Organização. A experiência humana é compreendida como organização dinâmica. A investigação dirige-se à maneira pela qual essa organização emerge, preserva identidade, reorganiza-se diante das transformações da vida e produz novas configurações reconhecíveis ao longo do tempo.

3.4 Princípio da Coerência. A coerência constitui princípio de inteligibilidade da organização da experiência. Por meio dela tornam-se investigáveis os processos de estabilidade, reorganização, integração e transformação da continuidade vivida. A coerência não pressupõe imobilidade: expressa a capacidade da experiência de reorganizar-se preservando estrutura suficientemente reconhecível para sustentar sua continuidade.

3.5 Princípio da Longitudinalidade. A experiência humana somente pode ser plenamente compreendida quando observada em sua trajetória. O programa privilegia investigações longitudinais, reconhecendo que o significado das reorganizações emerge da relação entre passado, presente e possibilidades futuras. A trajetória constitui a unidade privilegiada de observação.

3.6 Princípio da Recursividade. O conhecimento científico reorganiza continuamente a própria ciência que o produz. Novos dados, instrumentos, hipóteses

e contribuições reorganizam progressivamente a arquitetura, preservando sua identidade enquanto ampliam sua capacidade explicativa. A estabilidade do programa não decorre da imutabilidade, mas da capacidade de evoluir sem perder seus fundamentos.

3.7 Princípio da Falseabilidade. Toda hipótese, modelo, instrumento ou proposição científica desenvolvida pela Ciência da Continuidade permanece aberta ao exame crítico, à replicação, à revisão e, quando necessário, à reformulação fundamentada por evidências. A abertura à crítica, entretanto, não basta. O programa compromete-se a formular hipóteses que arrisquem previsões — enunciadas em forma comparativa, com desfechos operacionalizáveis e com critérios de identificação independentes dos construtos que pretendem explicar — de modo que resultados contrários possam efetivamente contá-las como refutadas. Uma arquitetura não demonstra abertura à refutação por declarar-se revisável, mas por definir, antes do teste, quais resultados reconhece como contrários. As hipóteses constam do Capítulo 13, e o regime pelo qual são testadas e registradas consta do item 13.10. Nenhuma formulação científica é considerada definitiva. A autoridade do programa decorre da qualidade de suas evidências e da consistência de sua arquitetura, nunca da impossibilidade de revisão.

3.8 Princípio da Abertura Empírica. Toda arquitetura científica permanece provisória diante da realidade que investiga. O programa mantém compromisso permanente com a investigação empírica, o desenvolvimento de novos instrumentos, a ampliação das escalas de observação e o aperfeiçoamento contínuo de seus modelos.

3.9 Princípio do Serviço à Vida. A finalidade maior da Ciência da Continuidade consiste em colocar o conhecimento científico a serviço da vida, pela produção de conhecimento rigoroso, pela formação de pesquisadores, pelo desenvolvimento de instrumentos, pela promoção da pesquisa, pela construção de comunidades científicas e pela ampliação da inteligibilidade da experiência humana.

> ***Declaração dos Princípios Fundamentais.*** *A Ciência da Continuidade reconhece a experiência vivida como origem de sua investigação; a continuidade como seu objeto permanente; a organização e a coerência como princípios de inteligibilidade; a longitudinalidade como horizonte privilegiado de observação; a recursividade como princípio de evolução científica; a falseabilidade e a abertura empírica como compromissos permanentes da pesquisa; e o serviço à vida como finalidade maior de sua existência.*

Art. 3º. Os princípios fundamentais estabelecidos neste Capítulo orientam toda a atividade científica e institucional da FICND. Nenhum documento canônico, instrumento, pesquisa ou expansão da arquitetura poderá contrariá-los. Sua revisão observará o procedimento de emenda previsto no Art. 24.

PARTE II — A NATUREZA DA OBRA

Capítulo 4 — A Obra como Ecossistema Científico

A Ciência da Continuidade não se constitui como coleção de publicações independentes nem como teoria isolada. Ela organiza-se como ecossistema científico, no qual diferentes componentes desempenham funções complementares e interdependentes, formando um programa capaz de produzir conhecimento, incorporá-lo à sociedade e reorganizar-se continuamente à luz de novas evidências. Cada elemento possui função própria. Nenhum é suficiente por si mesmo, e nenhum substitui os demais. A unidade da obra não decorre da repetição de seus conceitos, mas da articulação entre seus componentes.

4.1 A arquitetura. A arquitetura constitui a estrutura organizadora da Ciência da Continuidade. Ela estabelece a posição, a função e as relações entre construtos, instrumentos, artigos e agendas de pesquisa. Toda arquitetura científica precisa responder a duas exigências complementares: oferecer estabilidade suficiente para preservar sua identidade e flexibilidade suficiente para incorporar novos conhecimentos. A arquitetura não impede a evolução da obra; torna essa evolução possível sem perda de coerência. Ela representa a memória estrutural da Ciência da Continuidade.

4.2 Os artigos. Os artigos científicos constituem as unidades especializadas de desenvolvimento da arquitetura. Cada artigo investiga um aspecto específico da continuidade da experiência humana, com objeto, função e limites definidos. Nenhum artigo pretende explicar isoladamente todo o programa: seu significado pleno emerge das relações que estabelece com os demais componentes.

4.3 Os instrumentos. Os instrumentos constituem a dimensão operacional do programa. Por meio deles a arquitetura torna-se observável: permitem registrar experiências, acompanhar trajetórias, construir cartografias, produzir dados e investigar empiricamente as hipóteses formuladas. Eles representam a ponte entre teoria e realidade observável.

4.4 Os livros. Os livros constituem a dimensão formativa e cultural da obra. Sua finalidade é traduzir a arquitetura científica para diferentes públicos sem romper sua unidade. Os livros não substituem os artigos científicos. Tornam possível que a arquitetura alcance pessoas, instituições e culturas diferentes.

4.5 As comunidades. As Comunidades da Continuidade constituem o espaço de encontro entre ciência, formação, pesquisa e experiência humana. Nelas o conhecimento produzido retorna à vida sob a forma de observação, acompanhamento, aprendizagem e investigação. Elas não representam apenas locais de aplicação da teoria: integram o próprio ecossistema científico, produzindo perguntas, experiências, dados e contribuições que alimentam a evolução do programa, observado o regime ético do Capítulo 15.

4.6 A pesquisa. A pesquisa constitui o mecanismo permanente de renovação da obra. Por meio dela hipóteses são examinadas, instrumentos aperfeiçoados, modelos

refinados e novos conhecimentos incorporados à arquitetura. Ela assegura que a evolução do programa permaneça orientada pelas evidências, e não pela tradição.

4.7 O ciclo vital da obra. Os componentes descritos neste Capítulo não operam isoladamente nem em sequência estrita. A arquitetura sustenta os artigos; os artigos desenvolvem instrumentos; os instrumentos sustentam pesquisas; as pesquisas alimentam comunidades; as comunidades formam pesquisadores; os pesquisadores produzem evidências; e as evidências reorganizam a arquitetura, reiniciando o movimento em outro nível. Este é o ciclo dos componentes da obra. O ciclo pelo qual o conhecimento se forma é distinto e consta do Capítulo 11.

> ***Declaração da Natureza da Obra.*** *A Ciência da Continuidade organiza-se como ecossistema científico integrado. Sua arquitetura estrutura o conhecimento; seus artigos o desenvolvem; seus instrumentos o tornam observável; seus livros o comunicam; suas comunidades o incorporam à vida; e sua pesquisa o reorganiza continuamente.*

Art. 4º. A Ciência da Continuidade constitui ecossistema científico integrado, composto por arquitetura, artigos, instrumentos, livros, comunidades e pesquisa. Nenhum componente possui autonomia suficiente para representar isoladamente o programa, e todos permanecem subordinados à unidade da arquitetura e aos princípios desta Constituição.

Capítulo 5 — As Propriedades Fundamentais da Obra

As propriedades aqui descritas não constituem hipóteses científicas nem construtos da arquitetura. Representam atributos permanentes da própria obra e expressam sua natureza como programa científico.

5.1 Propriedades ontológicas. Todo o programa organiza-se em torno de um único objeto científico e de uma única pergunta fundadora. Embora desenvolva diferentes construtos, modelos e instrumentos, todos permanecem subordinados à investigação do mesmo fenômeno. Essa unidade impede que a obra se fragmente em teorias independentes.

5.2 Propriedades arquitetônicas. A obra organiza-se segundo arquitetura explícita e integrada. Cada artigo, instrumento, livro, protocolo, deliberação e documento canônico possui posição, função e limites definidos. A arquitetura constitui o mecanismo pelo qual a obra preserva sua coerência, coordena seu crescimento e evita a proliferação de modelos concorrentes.

5.3 Propriedades epistemológicas. O conhecimento é compreendido como processo contínuo de construção, validação e reorganização: nasce da observação da experiência, organiza-se em descrições, desenvolve-se em construtos, transforma-se em instrumentos, produz evidências e retorna para aperfeiçoar a arquitetura.

5.4 Propriedades metodológicas. A investigação caracteriza-se pela integração entre descrição fenomenológica, construção conceitual, desenvolvimento instrumental e validação empírica, privilegiando observações longitudinais, cartografias da experiência e múltiplas fontes de evidência. Os métodos permanecem subordinados ao objeto científico, nunca o contrário.

5.5 Propriedades dinâmicas. A Ciência da Continuidade constitui sistema científico em permanente reorganização. Sua estabilidade não decorre da repetição de suas formulações, mas da capacidade de preservar identidade enquanto reorganiza sua própria organização.

5.6 Propriedades institucionais. A obra foi concebida para existir além de seus documentos e além de seus fundadores. Sua organização institucional compreende pesquisa, formação, governança, cooperação científica, preservação documental e desenvolvimento contínuo da arquitetura.

5.7 Propriedades humanas. Toda a arquitetura permanece orientada pela compreensão da experiência humana e pelo compromisso de que o conhecimento produzido retorne à sociedade por meio da pesquisa, da formação, das comunidades e das aplicações responsáveis.

5.8 Propriedades evolutivas. A arquitetura admite revisão, refinamento, expansão e reorganização contínua, desde que preservados seus princípios fundamentais. Ao formar pesquisadores, produzir instrumentos e estimular comunidades científicas, a obra cria as condições para que sua continuidade deixe de depender exclusivamente de seus autores.

5.9 A propriedade generativa. A Ciência da Continuidade não produz apenas conhecimento: produz as condições para que esse conhecimento continue a existir. Essa propriedade não se acrescenta às anteriores como nona propriedade de mesma natureza. Ela emerge da configuração conjunta das oito, do mesmo modo como, na arquitetura científica do programa, um indicador integrador emerge da articulação de variáveis distintas. Seu desenvolvimento consta do Capítulo 6.

> ***Declaração das Propriedades Fundamentais.*** *A Ciência da Continuidade caracteriza-se por unidade ontológica, organização arquitetônica explícita, epistemologia aberta, metodologia longitudinal, dinâmica recursiva, estrutura institucional permanente, orientação humanística e vocação evolutiva; e, da articulação dessas propriedades, emerge sua capacidade generativa.*

Art. 5º. As propriedades fundamentais da obra descrevem sua natureza como programa científico e não possuem estatuto de hipótese ou de construto. A propriedade generativa é reconhecida como emergente da configuração conjunta das demais.

Capítulo 6 — A Recursividade da Própria Obra

A Ciência da Continuidade reconhece que o conhecimento científico não constitui produto acabado, mas processo contínuo de investigação, reorganização e aperfeiçoamento. A recursividade da obra não constitui construto científico da arquitetura. Representa propriedade institucional e epistemológica do programa, pela qual a produção de conhecimento reorganiza continuamente as condições de sua própria produção.

6.1 Como a obra aprende. Cada pesquisa, cada instrumento desenvolvido, cada artigo publicado, cada comunidade formada e cada trajetória observada amplia o horizonte do programa. A obra aprende porque permanece em diálogo contínuo com

a realidade que investiga. Seu aprendizado não depende da repetição de suas formulações, mas da capacidade de incorporar criticamente novas observações.

6.2 Como a arquitetura evolui. Novos artigos aprofundam construtos existentes; novos instrumentos ampliam a capacidade de observação; novas deliberações preservam a coerência; novos documentos consolidam a governança. Essa evolução não ocorre por acumulação desordenada. Cada nova contribuição deve encontrar sua posição na arquitetura existente, na forma do Capítulo 18.

6.3 Como os dados reorganizam a teoria. A teoria orienta a investigação, mas a investigação também reorganiza a teoria. As evidências produzidas poderão confirmar, aperfeiçoar, limitar ou reformular modelos previamente estabelecidos. Nenhum construto, instrumento ou hipótese permanece imune à confrontação com a realidade. O compromisso fundamental da obra é com o conhecimento, não com a preservação imutável de suas formulações.

6.4 A continuidade da própria obra. A continuidade do programa manifesta-se na capacidade de permanecer reconhecível através de sua própria evolução. Sua identidade não depende da repetição de textos, da permanência de autores ou da imutabilidade de seus modelos, mas da preservação de seus princípios, de sua arquitetura e de seu compromisso com a investigação. A obra adota, em sua própria organização, o princípio que investiga. Isso constitui coerência de projeto, e não evidência da hipótese: a validade da tese sobre a continuidade da experiência humana depende exclusivamente das evidências produzidas pela pesquisa, na forma do Capítulo 13.

> ***Declaração da Recursividade da Obra.*** *Cada nova investigação amplia a compreensão do programa; cada nova evidência reorganiza sua arquitetura; cada nova geração de pesquisadores amplia sua capacidade científica. A obra permanece viva não porque evita a mudança, mas porque a organiza segundo princípios permanentes.*

Art. 6º. A Ciência da Continuidade constitui programa científico recursivo: sua arquitetura organiza a produção do conhecimento, e o conhecimento produzido reorganiza a arquitetura. A correspondência entre a organização da obra e o princípio que ela investiga possui valor de coerência interna e não constitui evidência de suas hipóteses.

Capítulo 7 — A Autonomia Científica Progressiva

Toda ciência possui uma origem, e nenhuma amadurece permanecendo restrita a ela. A Ciência da Continuidade reconhece que seu desenvolvimento iniciou-se a partir de investigação conduzida por sua fundação autoral. Desde sua concepção, entretanto, foi organizada para que sua continuidade científica não permanecesse vinculada à trajetória individual de qualquer pessoa. A autonomia científica constitui finalidade do próprio programa: a passagem de uma obra de autoria identificável para um patrimônio científico compartilhado.

7.1 A origem da obra. A origem da obra constitui parte de sua história, mas não define os limites de seu futuro. Sua legitimidade científica decorre da arquitetura, da

consistência das hipóteses, da qualidade dos instrumentos e da capacidade permanente de dialogar com as evidências. A história explica sua origem; a ciência define sua permanência. Essa distinção corresponde à separação entre contexto de descoberta e contexto de justificação, já fixada na governança conceitual do programa.

7.2 A publicação da arquitetura. Ao tornar públicos seus conceitos, modelos, hipóteses, instrumentos e princípios de organização, a Ciência da Continuidade deixa de constituir investigação interna e passa a integrar o espaço público da produção científica, acessível à análise crítica, à reprodução e ao debate. Publicar não significa concluir a obra: significa iniciar sua vida científica independente. A publicação de um documento não equivale à sua canonização, que constitui ato próprio do Conselho Científico, na forma do item 18.4.

7.3 A comunidade científica. Pesquisadores, instituições, grupos de investigação e futuras gerações são chamados a examinar, testar, criticar, ampliar e aperfeiçoar continuamente a arquitetura. A participação na comunidade científica condiciona-se ao método — rigor, integridade, transparência e responsabilidade ética — e nunca à concordância com as conclusões do programa. Resultados que contrariem construtos vigentes constituem contribuição legítima e seguem o procedimento do Art. 18.

7.4 A independência institucional. A continuidade do programa não deverá depender da permanência de pessoas específicas, de circunstâncias históricas ou de interesses particulares. Sua preservação fundamenta-se na arquitetura científica, nos documentos canônicos, na governança institucional e na continuidade da pesquisa. A instituição existe para servir à ciência; a ciência não existe para servir à instituição.

7.5 A continuidade através das gerações. Cada nova geração de pesquisadores deverá receber uma arquitetura suficientemente estável para preservar sua identidade e suficientemente aberta para continuar produzindo conhecimento.

7.6 A transferência da autoridade científica. A autonomia progressiva realiza-se por mecanismo institucional, e não por declaração de intenção. As competências de canonização, revisão, descanonização, harmonização e emissão de deliberações são exercidas pelo Conselho Científico, instituído no Capítulo 20, cuja composição, sucessão e procedimento asseguram que tais competências continuem a ser exercidas independentemente da presença de qualquer pessoa determinada.

> ***Declaração da Autonomia Científica Progressiva.*** *A Ciência da Continuidade reconhece sua origem histórica, mas orienta seu futuro pela pesquisa, pela crítica, pela cooperação científica e pela produção contínua de evidências. A autonomia científica representa a passagem da autoria para o patrimônio científico coletivo.*

Art. 7º. A Ciência da Continuidade constitui patrimônio da investigação científica. Sua origem histórica será preservada como parte de sua identidade e não constitui fundamento de autoridade sobre seus modelos. A participação na comunidade científica condiciona-se ao rigor metodológico e à integridade, jamais à concordância com as conclusões do programa. As competências de governança científica são exercidas na forma do Capítulo 20.

PARTE III — A ARQUITETURA DA CIÊNCIA

Capítulo 8 — As Três Gerações

A arquitetura da Ciência da Continuidade desenvolve-se em três gerações científicas. A primeira estabelece os fundamentos; a segunda explica os mecanismos; a terceira investiga sua validação empírica. As gerações não representam substituições entre si, mas camadas complementares de uma mesma construção científica.

8.1 Primeira Geração. A Primeira Geração estabelece os fundamentos: o objeto científico, os princípios fundamentais, o vocabulário canônico, a estrutura dimensional da experiência e os primeiros instrumentos conceituais necessários à organização do programa. Sua função é construir a linguagem comum da arquitetura e delimitar seus conceitos fundamentais. Constitui o alicerce permanente da Ciência da Continuidade.

8.2 Segunda Geração. A Segunda Geração desenvolve os mecanismos científicos da continuidade. Se a Primeira responde o que constitui o objeto, a Segunda procura compreender como a continuidade da experiência se reorganiza ao longo do tempo. Ela descreve processos, mecanismos, relações e dinâmicas, integrando diferentes construtos em arquitetura funcional coerente, e desenvolve os instrumentos que tornam esses construtos observáveis.

8.3 Terceira Geração. A Terceira Geração dedica-se à validação empírica. Seu objetivo é transformar hipóteses em programas de investigação, desenvolver instrumentos de mensuração, produzir cartografias longitudinais, integrar diferentes modalidades de evidência e submeter os modelos ao teste. É nela que reside o conteúdo falseável do programa, na forma do Capítulo 13.

8.4 Unidade arquitetônica. Nenhuma geração possui autonomia suficiente para substituir as demais. Os fundamentos orientam os mecanismos; os mecanismos orientam a pesquisa; a pesquisa reorganiza a compreensão dos mecanismos e aperfeiçoa os fundamentos. A relação entre as gerações é de direção funcional predominante, não de sequência estrita: as três permanecem simultaneamente ativas, e o retorno das evidências às camadas anteriores constitui parte do funcionamento normal da arquitetura.

> ***Declaração da Arquitetura Científica.*** *A Primeira Geração estabelece os fundamentos do programa; a Segunda desenvolve seus mecanismos explicativos; a Terceira produz sua validação empírica. Cada geração depende das demais e contribui para sua evolução.*

Art. 8º. A arquitetura da Ciência da Continuidade organiza-se em três gerações complementares e simultaneamente ativas. Nenhuma substitui outra. A alocação de construtos e instrumentos entre as gerações consta do Léxico Canônico e da Arquitetura Científica, e deverá refletir o estatuto efetivo de cada componente.

Capítulo 9 — Os Planos Estruturantes da Arquitetura

A arquitetura organiza-se segundo planos estruturantes complementares, reconhecendo que um mesmo objeto científico pode ser investigado por diferentes perspectivas. Os planos não representam disciplinas independentes nem teorias concorrentes. Cada um possui objeto imediato, linguagem própria e função específica. O programa reconhece atualmente três planos. A enumeração é fechada enquanto não houver deliberação em contrário do Conselho Científico.

9.1 O plano funcional. Reúne os construtos que descrevem os mecanismos de organização e reorganização da continuidade: relações estruturais, mecanismos de reorganização, articulações entre construtos e hipóteses sobre o funcionamento da continuidade vivida. Responde à pergunta: como a continuidade da experiência humana se reorganiza?

9.2 O plano fenomenológico. Reúne os construtos destinados à descrição da experiência tal como é vivida: modos de viver, formas de reorganização percebidas pelo sujeito, mudanças de habitabilidade, regimes fenomenológicos e cartografias da experiência. Responde à pergunta: como a reorganização da continuidade é vivida?

9.3 O plano temporal. Organiza a arquitetura segundo a dimensão longitudinal, deslocando o interesse dos estados para as trajetórias: observação de processos, identificação de transições, cartografias longitudinais e acompanhamento de trajetórias. Responde à pergunta: como a continuidade evolui ao longo do tempo?

9.4 A integração entre os planos. O plano funcional explica os mecanismos; o fenomenológico descreve a experiência; o temporal acompanha sua evolução. Separadamente, cada um oferece compreensão parcial; integrados, tornam possível uma leitura científica capaz de articular estrutura, experiência vivida e trajetória. A distinção entre planos impede que mecanismos sejam confundidos com descrições fenomenológicas e que trajetórias sejam reduzidas a estados momentâneos. Ela sustenta, ademais, a exigência de identificação independente: quando um mesmo fenômeno é descrito no plano fenomenológico e definido no plano funcional, sua identificação empírica deverá recorrer a critérios independentes dos construtos que pretende testar, sob pena de a hipótese tornar-se verdadeira por definição.

9.5 O critério de admissão de construtos. Todo novo construto, instrumento ou desenvolvimento da arquitetura deverá declarar, no ato de sua proposição, duas coordenadas: 1. o plano a que pertence — funcional, fenomenológico ou temporal; 2. a função que exerce — componente do estado, operador reorganizativo, modulador, condição da realidade vivida, componente da memória, resultado emergente ou indicador observável. A ausência de qualquer das duas declarações obsta a admissão. O critério protege a arquitetura contra redundância conceitual e ampliação sem função estrutural.

9.6 A correspondência de nomenclaturas. Os três planos admitem duas nomenclaturas equivalentes, consolidadas em momentos distintos do programa. O plano funcional corresponde à cadeia da reorganização. O plano temporal, também referido como longitudinal, corresponde à geometria histórica descrita pela Espiral da Realidade. O plano fenomenológico, também referido como transversal,

corresponde à experiência vivida da reorganização descrita pelas Marés da Travessia. As duas nomenclaturas designam os mesmos três planos e podem ser empregadas indistintamente, observada a declaração exigida pelo item 9.5. Nenhum documento do programa introduzirá terceira nomenclatura para os planos sem deliberação do Conselho Científico.

> ***Declaração dos Planos Estruturantes.*** *A distinção entre os planos preserva a clareza conceitual da arquitetura, enquanto sua integração assegura a unidade do programa. Nenhum plano possui primazia sobre os demais.*

Art. 9º. A arquitetura organiza-se em plano funcional, plano fenomenológico e plano temporal. Todo novo construto ou instrumento declarará expressamente o plano a que pertence e a função que exerce, na forma do item 9.5, como condição de admissibilidade.

Parágrafo único. Marés, espirais, eixos e outros recursos figurativos não constituem, por sua representação, estruturas ou mecanismos empiricamente demonstrados. Quando empregados como conceitos ou hipóteses, seu alcance científico dependerá de definição, critérios de identificação e evidências próprios; sua força expressiva não substitui essa demonstração.

Capítulo 10 — A Família de Instrumentos

Nenhuma arquitetura científica se completa apenas por seus conceitos. Para que um programa produza conhecimento confiável, é necessário que seus modelos possam ser observados, registrados, comparados e confrontados com a realidade. Com essa finalidade, a FICND desenvolve uma família integrada de instrumentos. Cada instrumento possui função específica, e todos participam de um mesmo sistema metodológico. Do estatuto dos instrumentos. Os instrumentos desta família encontram-se em estágios distintos de desenvolvimento. Aplicam-se a eles os estatutos vigentes na governança do programa: ● para o instrumento canonizado e vigente; ◐ para o instrumento disponível ou em desenvolvimento ativo; ○ para o instrumento previsto, ainda não construído; e ▣ para o instrumento histórico, preservado como memória científica e vedado ao uso como instrumento vigente. Nenhum documento do programa apresentará como disponível instrumento cujo estatuto seja ○ ou ▣. O estatuto de um instrumento não se confunde com o estado empírico das hipóteses que ele serve a testar, disciplinado no item 13.10.

10.1 O SEEP ◐. O Sistema Estruturado de Exploração da Experiência Pessoal constitui o principal instrumento de observação da experiência vivida. Sua função é organizar sistematicamente a descrição da continuidade da experiência, preservando a riqueza fenomenológica necessária à investigação. É o instrumento pelo qual a experiência torna-se observável. As denominações de suas macrofases são as fixadas por Deliberação própria, e nenhuma denominação alternativa será empregada.

10.2 O SEEP-S ▣. As estruturas publicadas sob a denominação SEEP-S foram declaradas históricas pela Nota de Superação e Estatuto que as rege, em sua versão vigente, que identifica cada uma delas e seus portadores documentais. São preservadas como memória científica, não podem ser apresentadas como

instrumento vigente e não podem ser objeto de estudo de validação. A sigla SEEP-S fica reservada à linha histórica de desenvolvimento instrumental e não será herdada por instrumento novo, nem empregada em variantes ou derivações. Toda citação pública do nome observará a fórmula fixada naquela Nota.

10.3 O SEEP-LFE ◐. O SEEP-LFE destina-se ao acompanhamento da continuidade da experiência ao longo do tempo. Seu foco não está em estados isolados, mas nas trajetórias, nas reorganizações e nas transformações. É o instrumento pelo qual a trajetória torna-se investigável. Seu estatuto permanece condicionado à decisão pendente sobre a alocação geracional dos construtos da tríade a que se vincula.

10.4 O MIFA ◐. O MIFA — Método de Investigação Fenomenoestrutural Assistida — constitui método de investigação, situado na camada dos instrumentos. Sua função é a organização assistida de descrições, relações e padrões da experiência. Não substitui o julgamento investigativo, não converte experiência em medida e não altera o estatuto epistemológico dos construtos que investiga. Não constitui escala, índice quantitativo, sistema de pontuação, instrumento de classificação de pessoas ou de diagnóstico, nem produz perfis individuais pontuados; qualquer índice futuro exigirá denominação, definição operacional e validação próprias. Nenhuma outra expansão da sigla será empregada, e as expansões anteriores constituem formulações históricas superadas, preservadas sem apagamento. Seu estatuto é ◐, em consolidação.

10.5 O Atlas da Experiência Humana ○. O Atlas da Experiência Humana constitui a estrutura cartográfica destinada a organizar trajetórias, padrões de reorganização, configurações recorrentes e relações observadas ao longo da pesquisa. O Atlas não se confunde com o espaço conceitual da arquitetura: as Dimensões Fundamentais, já publicadas, definem esse espaço; o Atlas é o instrumento destinado a povoá-lo. Seu desenvolvimento ocorrerá progressivamente, acompanhando a expansão da produção empírica. A posição do Atlas na arquitetura é matéria pendente, na forma do item 13 do Anexo.

10.6 A ausência de instrumento de mensuração vigente. O Programa não dispõe atualmente de instrumento de mensuração com estatuto vigente. Essa ausência é declarada, e não suprida por interpretação: nenhuma estrutura histórica poderá ser aplicada, validada ou apresentada como instrumento do Programa, e nenhuma pesquisa que dependa de mensuração poderá iniciar-se antes da adoção do instrumento novo. A especificação desse instrumento observará os requisitos mínimos fixados na Nota de Superação e Estatuto que declarou a ausência e as condições do Capítulo 13. O instrumento novo receberá denominação própria, criada e fixada no mesmo ato que adotar sua especificação, vedada a circulação de denominação provisória. O MIFA, por sua natureza de método, não supre essa ausência. Enquanto ela perdurar, todo documento e toda apresentação pública do Programa que mencione instrumentos a declararão expressamente.

10.7 A expansão multiescalar. A família de instrumentos foi concebida para evoluir juntamente com a arquitetura. Embora tenha origem na investigação da experiência individual, seus princípios permitem a construção progressiva de instrumentos destinados a outros níveis de organização. Cada nova escala exigirá

desenvolvimento conceitual próprio, instrumentos adequados e validação empírica correspondente. Nenhuma extensão entre escalas será presumida. A Cartografia da Continuidade, anteriormente arrolada nesta família, não constitui instrumento, mas princípio metodológico que a organiza, e consta do Capítulo 12.

> ***Declaração da Família de Instrumentos.*** *A família de instrumentos constitui sistema metodológico integrado destinado a transformar a arquitetura em observação, a observação em evidência e a evidência em conhecimento. Os instrumentos não existem para confirmar a teoria, mas para colocá-la em diálogo permanente com a realidade.*

Art. 10. A família de instrumentos constitui o sistema metodológico oficial da FICND. Todo instrumento terá estatuto declarado — ● vigente, ◐ disponível ou em desenvolvimento, ○ previsto, ▣ histórico — e nenhum documento do programa o apresentará em estágio superior ao que efetivamente ocupa. A ausência de instrumento de mensuração vigente será declarada enquanto perdurar, na forma do item 10.6, e o instrumento novo receberá denominação própria no ato que adotar sua especificação. O desenvolvimento de novos instrumentos observará os critérios do Art. 9º e o regime ético do Capítulo 15.

PARTE IV — A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO

Capítulo 11 — O Ciclo Científico da Continuidade

O desenvolvimento da Ciência da Continuidade organiza-se segundo ciclo permanente de produção do conhecimento. As etapas descritas neste Capítulo exprimem direção funcional predominante, e não sequência estrita. Elas coevoluem: hipóteses reorientam a observação, instrumentos modificam a cartografia, dados reorganizam a descrição fenomenológica. O ciclo não possui término definitivo.

11.1 A experiência. Toda investigação inicia-se na experiência humana, tratada não como ilustração dos modelos, mas como o fenômeno cuja organização se pretende compreender.

11.2 A observação. A experiência torna-se científica quando observada de maneira sistemática. A observação transforma acontecimentos vividos em fenômenos passíveis de descrição, comparação e investigação.

11.3 A fenomenologia. A fenomenologia organiza a descrição da experiência observada, preservando a fidelidade ao fenômeno antes da elaboração de hipóteses explicativas. Constitui a primeira organização científica da experiência.

11.4 A cartografia. A cartografia transforma descrições em estruturas observáveis, tornando trajetórias, reorganizações e relações representáveis em mapas científicos. Seu regime consta do Capítulo 12.

11.5 Os construtos e as hipóteses. Construtos e hipóteses coproduzem-se. Os construtos organizam teoricamente o conhecimento disponível e definem conceitos capazes de descrever aspectos específicos da continuidade; as hipóteses arriscam previsões sobre as relações entre esses construtos e podem, por sua vez, exigir sua reformulação. Nenhuma das duas etapas precede a outra de modo necessário: no desenvolvimento efetivo do programa, hipóteses empíricas emergiram de construtos já formulados, e a investigação dessas hipóteses reorganizou os construtos que as originaram.

11.6 Os instrumentos. Os construtos tornam-se investigáveis por meio dos instrumentos, que operacionalizam a arquitetura e estabelecem a ligação entre teoria e realidade observável.

11.7 Os dados. A utilização dos instrumentos produz dados científicos, que permitem comparar trajetórias, examinar hipóteses, identificar regularidades e reconhecer limitações dos modelos existentes. Os dados constituem a matéria-prima da validação e submetem-se ao regime de custódia do Capítulo 15.

11.8 A validação. Hipóteses, construtos, instrumentos e procedimentos são confrontados com as evidências produzidas. A validação não busca confirmar previamente a teoria: examina criticamente sua capacidade de explicar, organizar e prever os fenômenos observados. Os resultados contrários reconhecidos no Registro Prévio de Teste contam como contrários, na forma do item 13.10.

11.9 A reorganização da arquitetura. As evidências retornam à arquitetura, aperfeiçoando conceitos, refinando instrumentos e reorganizando hipóteses. Ao reorganizar-se, o programa reinicia um novo ciclo de investigação.

11.10 O retorno ao vivido. A reorganização da arquitetura não encerra o ciclo. O conhecimento produzido retorna à experiência de onde partiu, sob a forma de observação mais fina, de linguagem mais precisa e de acompanhamento mais atento, e é esse retorno que abre a revisão dos conceitos. O ciclo fecha-se, portanto, no mesmo lugar em que se inicia.

> ***Declaração do Ciclo Científico.*** *A Ciência da Continuidade produz conhecimento por meio de ciclo permanente que integra experiência, observação, fenomenologia, cartografia, construtos e hipóteses, instrumentos, dados, validação, reorganização da arquitetura e retorno ao vivido.*

Art. 11. A produção do conhecimento organiza-se em ciclo científico permanente, cujas etapas exprimem direção funcional predominante e não sequência obrigatória. Toda investigação inicia-se na experiência humana, retorna à arquitetura sob a forma de evidência e desta retorna ao vivido, de onde se reinicia.

Capítulo 12 — A Cartografia da Continuidade

A compreensão da experiência humana exige mais do que a descrição de estados isolados: seu objeto manifesta-se como trajetória, reorganização e permanência ao longo do tempo. Por isso a cartografia constitui princípio metodológico central do programa. Cartografar não significa representar pessoas por meio de categorias fixas. Significa construir representações científicas capazes de acompanhar processos, identificar reorganizações e compreender a dinâmica da continuidade.

12.1 O mapa. O mapa constitui a unidade fundamental da cartografia. Cada mapa representa organização provisória da experiência observada. Seu propósito não é definir a pessoa observada, mas tornar visíveis relações, reorganizações e possibilidades de investigação. Todo mapa constitui hipótese cartográfica aberta ao refinamento e descreve um momento da trajetória, nunca sua totalidade.

12.2 A leitura da trajetória. O programa privilegia processos em vez de estados. A leitura da trajetória procura compreender como a experiência preserva sua continuidade enquanto reorganiza sua própria organização — mais do que identificar posições, compreender movimentos.

12.3 O Atlas da Experiência Humana. O Atlas representa a organização sistemática dos mapas produzidos pela pesquisa, constituindo ambiente científico destinado à construção cumulativa do conhecimento. Seu desenvolvimento ocorrerá progressivamente, e sua constituição observará integralmente o regime ético e de custódia estabelecido no Capítulo 15.

12.4 A leitura longitudinal. Nenhuma observação isolada é suficiente para explicar a organização da experiência. A leitura longitudinal acompanha sucessivas reorganizações, permitindo distinguir permanências, transições e mudanças significativas.

12.5 A escalabilidade da cartografia. Os princípios cartográficos admitem expansão progressiva de suas escalas de observação. Cada nova escala deverá possuir modelos próprios, instrumentos adequados e validação correspondente, na forma do Capítulo 21.

> ***Declaração da Cartografia da Continuidade.*** *A cartografia constitui o sistema de representação científica da experiência humana desenvolvido pela FICND. Ela não substitui a experiência nem reduz sua complexidade: organiza sua observação de forma sistemática.*

Art. 12. A Cartografia da Continuidade constitui o sistema oficial de representação científica do programa. Os mapas produzidos possuem natureza provisória e não constituem classificação da pessoa observada. Sua produção, guarda e utilização observam o regime do Capítulo 15.

Capítulo 13 — A Agenda Empírica

Nenhuma arquitetura científica se consolida apenas por sua consistência conceitual. Seu desenvolvimento depende da produção contínua de evidências capazes de examinar criticamente suas hipóteses. A investigação empírica orienta-se por pergunta derivada da pergunta fundadora e subordinada a ela: se a arquitetura descreve corretamente a dinâmica da continuidade, quais relações funcionais entre seus construtos devem necessariamente manifestar-se na experiência e podem ser empiricamente investigadas? A formulação é condicional por desenho e não pressupõe a arquitetura validada.

13.1 As hipóteses em investigação. O conteúdo falseável do programa reside em suas hipóteses, e não em seus instrumentos. A Ciência da Continuidade mantém em investigação hipóteses enunciadas em forma comparativa. O conjunto programático, provisoriamente referido como H1 a H6, e a hipótese destinada ao estudo inaugural ainda não foram escolhidos; serão fixados por ato próprio, inscrito no Registro Documental, e nenhum documento os apresentará como seleção concluída antes desse ato. Aplicam-se a todas as hipóteses as seguintes condições: 1. Forma comparativa. Toda hipótese será enunciada de modo a permitir comparação entre configurações, e não como tendência genérica. 2. Identificação independente. Sempre que a hipótese relacionar um fenômeno descrito no plano fenomenológico a construtos do plano funcional, a identificação do fenômeno recorrerá a critério independente desses construtos. Uma mesma variável não exercerá, no mesmo teste, o papel de indicador e o de desfecho. 3. Operacionalização dos desfechos. Enquanto não houver medida definida para preditores e desfechos, a hipótese conserva estatuto de hipótese arquitetônica, e assim será declarada em todo documento que a invoque. 4. Estudo inaugural. A divisão de trabalho entre gerações não autoriza o adiamento indefinido da falsificação. A FICND compromete-se a manter agenda declarada e a conduzir ao menos um estudo inaugural destinado a submeter a teste a hipótese de maior risco empírico do programa. 5. Dependência instrumental. Enquanto perdurar a ausência de instrumento de mensuração vigente, declarada no item 10.6, nenhum estudo de validação de hipótese poderá ser iniciado, e o conjunto conserva integralmente o estatuto de hipóteses arquitetônicas.

13.2 Estudos longitudinais. A longitudinalidade constitui o principal eixo metodológico da agenda. Os estudos longitudinais destinam-se a observar permanências, reorganizações, transições e processos de estabilização, permitindo confrontar as hipóteses com evidências produzidas em diferentes momentos da vida. Compreender a continuidade exige acompanhar a continuidade.

13.3 Biomarcadores. A investigação de biomarcadores tem por finalidade explorar possíveis relações entre processos biológicos e a organização da continuidade da experiência, sem reduzir a experiência a seus correlatos biológicos.

13.4 EEG e neurodinâmica. O estudo da atividade elétrica cerebral poderá contribuir para examinar hipóteses sobre padrões de organização, reorganização e estabilidade, desde que conduzido segundo protocolos rigorosos. O programa não pressupõe correspondência direta entre fenômenos subjetivos e medidas neurofisiológicas, e preserva a distinção entre correlação empírica e explicação teórica.

13.5 Modelagem. O programa incentiva o desenvolvimento de modelos formais capazes de representar, simular e investigar os processos descritos por sua arquitetura, por abordagens matemáticas, computacionais, estatísticas e sistêmicas. Simulação coerente demonstra consistência formal possível; não constitui, por si, evidência empírica. A formalização complementa a investigação fenomenológica e não a substitui.

13.6 Inteligência da Continuidade. A Inteligência da Continuidade corresponde ao desenvolvimento de sistemas destinados a apoiar pesquisadores na organização de grandes conjuntos de dados, na identificação de padrões e na integração de evidências. Esses sistemas têm caráter instrumental e observarão transparência, supervisão humana, proteção de dados, reprodutibilidade e responsabilidade científica. Seu horizonte de desenvolvimento consta do Capítulo 23.

13.7 O estatuto da camada organizacional. A Organização da Continuidade constitui camada de descrição, e não nível ontológico ou degrau causal entre os processos neurofisiológicos e a experiência vivida. As relações investigadas entre esses níveis são de restrição mútua, e não de determinação. Nenhum construto da arquitetura será inferido de medida neurofisiológica, e nenhuma medida neurofisiológica será inferida de construto.

13.8 A condição de sequenciamento. A investigação de indicadores integrados que combinem níveis distintos de observação depende da validação prévia da camada organizacional. Enquanto essa validação não houver ocorrido, nenhuma convergência entre indicadores será interpretada como confirmação da arquitetura.

13.9 As condições institucionais da pesquisa. Nenhuma coleta de dados com seres humanos será iniciada antes da aprovação por instância de ética em pesquisa competente, na forma do Capítulo 15. Enquanto o Programa não dispuser das condições institucionais exigidas para submeter projetos a essa instância, a agenda empírica permanecerá declarada e não executada, e essa condição será informada em todo documento que a invoque.

13.10 O regime de refutabilidade e o estado empírico. Toda proposição e todo construto do programa possuem, além do estatuto canônico de que trata o item 18.4, estado empírico declarado — não testado, em teste, sustentado, não sustentado ou misto —, registrado no Registro Documental do Programa na forma da Deliberação que instituiu o regime de refutabilidade. Todo o corpus parte do estado não testado. Aplicam-se ao teste de qualquer hipótese as seguintes condições: 1. Registro Prévio de Teste. Nenhum teste será conduzido sem registro prévio que fixe, antes da coleta, a predição de risco, os desfechos, os critérios de identificação e os resultados que o programa reconhece como contrários. 2. Vedação do reparo retrospectivo. É vedada a reclassificação retrospectiva da hipótese testada com o objetivo de tornar o resultado observado compatível com formulação posterior. 3. Registro do resultado adverso. Resultado contrário ao registrado será inscrito como tal e alterará o estado empírico correspondente, independentemente de eventual reformulação posterior da hipótese. 4. Publicidade. Os registros prévios, os resultados e os estados empíricos são públicos e integram o Registro Documental.

> ***Declaração da Agenda Empírica.*** *A agenda estabelece os compromissos permanentes do programa com a produção de evidências. Toda evidência produzida destina-se ao aperfeiçoamento da arquitetura, inclusive quando contrarie suas formulações vigentes.*

Art. 13. A Agenda Empírica compreende as hipóteses em investigação e as linhas de pesquisa destinadas a testá-las. As hipóteses observarão forma comparativa, identificação independente e operacionalização de desfechos, declarando-se arquitetônicas enquanto não houver medida disponível. A FICND manterá agenda declarada e conduzirá ao menos um estudo inaugural de falsificação. A investigação de indicadores que combinem níveis distintos de observação observará a condição de sequenciamento do item 13.8. A execução da agenda depende do instrumento de que trata o item 10.6 e das condições institucionais do item 13.9. Todo teste será precedido de Registro Prévio de Teste, vedado o reparo retrospectivo; todo resultado, inclusive inconclusivo, será registrado, e o estado empírico correspondente será alterado segundo os critérios fixados no Registro Prévio de Teste, na forma do item 13.10.

§ 1º. Pilotos com relatos fictícios poderão examinar a aplicação e a concordância das categorias nas condições estudadas. Seus resultados não demonstram, por si, validade dos construtos, generalização para trajetórias reais, causalidade ou eficácia clínica. Quando relatos e gabarito forem construídos pelo mesmo autor, será declarado o risco de que a concordância reflita a recuperabilidade do padrão de construção, exigindo-se investigação independente para ampliar o alcance das conclusões.

§ 2º. O registro prévio declarará a etapa a que antecede, distinguindo construção de materiais, extração, codificação e análise. Hashes permitem conferir a identidade e a integridade de arquivos em relação ao registro de referência; não comprovam, isoladamente, sua data de criação nem a execução dos procedimentos declarados. A comprovação de execução dependerá de registros próprios, com datas, responsáveis e trilha de auditoria.

PARTE V — A INCORPORAÇÃO DA OBRA

Capítulo 14 — As Três Portas de Entrada

Embora a arquitetura permaneça única, sua comunicação organiza-se por meio de três portas de entrada complementares, destinadas a públicos e finalidades distintos. As portas não representam versões diferentes da ciência: representam caminhos distintos para o mesmo programa. Cada uma preserva integralmente a identidade da arquitetura, modificando apenas a forma pela qual o conhecimento é apresentado. As portas definem-se por sua linguagem, e não pelas obras que atualmente as realizam. A substituição ou o acréscimo de obras em cada porta não exige emenda a esta Constituição.

14.1 A porta científica. Corresponde à linguagem científica do programa. Destina-se a pesquisadores, universidades, instituições científicas e profissionais interessados no desenvolvimento teórico e empírico. Nela encontram-se os artigos científicos, os documentos canônicos, a arquitetura conceitual, os instrumentos, os protocolos metodológicos e a agenda de pesquisa. Realiza-se atualmente no corpus científico publicado da FICND.

14.2 A porta formativa. Corresponde à linguagem formativa da obra. Destina-se a profissionais, educadores, lideranças, organizações e pessoas interessadas em compreender os mecanismos da continuidade de maneira acessível, preservando o rigor conceitual. Seu propósito é construir ponte entre a produção científica e sua compreensão prática. Traduz a arquitetura sem reduzi-la. Realiza-se atualmente na obra Travessia Humana (em elaboração).

14.3 A porta da experiência. Corresponde à linguagem da experiência. Destina-se às pessoas que buscam compreender a própria trajetória antes mesmo de conhecer a arquitetura que a descreve. Sua finalidade é acolher a experiência humana, despertar perguntas e aproximar o leitor do universo investigado. Não substitui a arquitetura: convida a ela. Realiza-se atualmente na obra O Chamado (em elaboração).

14.4 Três linguagens, um mesmo propósito. O programa fala à comunidade científica por meio da investigação, aos profissionais por meio da formação e às pessoas por meio da experiência. Todas as linguagens permanecem comprometidas com os mesmos princípios, a mesma arquitetura e o mesmo objeto. O conhecimento científico precisa ser rigoroso para produzir ciência e inteligível para produzir continuidade.

14.5 O Portal Digital. O Portal Digital não constitui quarta porta de entrada nem dispositivo institucional autônomo. As portas organizam a linguagem pela qual se entra na obra; os portais temáticos organizam o território de aprofundamento segundo públicos e contextos; o Portal Digital é o meio que articula ambos e torna a obra publicamente acessível. Dispositivo que venha a oferecer experiência própria, não redutível a essa função de articulação, constituirá criação institucional nova e submeter-se-á ao critério de admissão do item 9.5 e ao regime ético do Capítulo 15.

14.6 A conformidade da apresentação pública. Toda apresentação pública do Programa — portal, materiais de divulgação, documentos das Comunidades e peças editoriais — observará a denominação vigente, a declaração de forma institucional do item 2.1, o estatuto efetivo de cada componente e instrumento na forma do Art. 10, o estado empírico declarado na forma do item 13.10, e a declaração de ausência de instrumento do item 10.6. É vedado afirmar, em qualquer apresentação pública, dados, medida, revisão por pares ou aprovação ética inexistentes. A conformidade será verificada antes de cada publicação.

> ***Declaração das Portas de Entrada.*** *As três portas conduzem à mesma arquitetura, preservam os mesmos princípios e servem ao mesmo propósito: ampliar a compreensão da continuidade da experiência humana e promover sua investigação científica.*

Art. 14. A FICND reconhece três portas de entrada para a Ciência da Continuidade, definidas por sua linguagem: a porta científica, a porta formativa e a porta da experiência. As obras que realizam cada porta serão indicadas em documento próprio, com seu estatuto de elaboração ou publicação, e sua alteração não constitui emenda constitucional. O Portal Digital não constitui porta de entrada, na forma do item 14.5. Toda apresentação pública observará a conformidade do item 14.6.

Parágrafo único. DOI, ISBN, depósito em repositório e volume de publicações identificam ou registram produção e circulação documental; não equivalem, por si, a revisão por pares, validação empírica ou reconhecimento científico independente. A apresentação pública distinguirá esses estatutos.

Capítulo 15 — As Comunidades da Continuidade

As Comunidades da Continuidade constituem ambientes permanentes dedicados à incorporação da ciência na vida cotidiana e à transformação da experiência humana em conhecimento científico. Nelas, acolhimento, formação, investigação, cartografia e pesquisa longitudinal deixam de ser atividades independentes para constituir um único processo, submetido ao regime ético deste Capítulo.

15.1 O acolhimento da experiência. O acolhimento constitui o primeiro compromisso das Comunidades. Sua finalidade é oferecer ambiente em que a experiência possa ser reconhecida, narrada e observada com respeito, preservando sua singularidade. O acolhimento não produz conclusões: produz condições para que a investigação possa começar.

15.2 A formação. As Comunidades constituem ambientes permanentes de formação de pesquisadores, voluntários, profissionais, estudantes e participantes, com o objetivo de construir cultura científica baseada na observação rigorosa, na responsabilidade ética e na cooperação.

15.3 A pesquisa como prática permanente. Nas Comunidades, a pesquisa integra a própria vida da comunidade, constituindo ambiente privilegiado para pesquisas fenomenológicas, estudos metodológicos, validação de instrumentos e investigação de hipóteses.

15.4 A produção de evidências. As observações realizadas alimentam a produção de evidências por meio dos instrumentos oficiais. A produção de evidências não constitui finalidade das Comunidades: constitui consequência de uma observação organizada da experiência humana. Nenhuma atividade de acolhimento será orientada pela necessidade de produzir dados.

15.5 A pesquisa longitudinal. A principal contribuição científica das Comunidades consiste na possibilidade de acompanhar trajetórias ao longo do tempo, permitindo compreender processos que permanecem invisíveis em investigações pontuais.

15.6 O retorno do conhecimento à arquitetura. O conhecimento produzido retorna ao programa: as experiências observadas alimentam a cartografia; a cartografia sugere hipóteses; as hipóteses orientam pesquisas; as pesquisas aperfeiçoam instrumentos; os instrumentos produzem evidências; e as evidências reorganizam a arquitetura.

15.7 O regime ético da produção de dados. Toda observação de pessoas realizada no âmbito do programa submete-se às seguintes garantias, que vinculam Comunidades, pesquisadores, centros e o próprio Programa: 1. Consentimento informado e renovável. A participação em qualquer atividade de pesquisa depende de consentimento livre, específico e informado quanto à finalidade, aos instrumentos, à guarda e aos usos previstos dos registros. Em acompanhamentos longitudinais, o consentimento será renovado periodicamente. 2. Independência entre acolhimento e pesquisa. A participação nas atividades de acolhimento e formação jamais dependerá da contribuição com dados. A recusa e a retirada não produzem qualquer efeito sobre o acolhimento recebido. 3. Separação de funções. Sempre que possível, quem acolhe não será quem analisa os registros para fins de pesquisa; quando a separação não for possível, o fato será declarado no protocolo do estudo. 4. Custódia e titularidade. Os registros pertencem à pessoa que os produziu. À FICND cabe a guarda, sob dever de confidencialidade, segurança e finalidade determinada. 5. Uso secundário. A utilização de registros para finalidade diversa daquela consentida depende de novo consentimento, ressalvado o uso de dados agregados e irreversivelmente anonimizados. 6. Direito de retirada. A pessoa pode retirar-se a qualquer tempo e requerer a exclusão de seus registros, preservados os resultados agregados já publicados, dos quais não seja possível individualizá-la. 7. Revisão ética independente. Todo estudo que envolva seres humanos submete-se previamente a avaliação ética independente, na forma da legislação aplicável e dos padrões internacionais de integridade em pesquisa. 8. Vulnerabilidade. Quando a pessoa se encontrar em situação de sofrimento ou fragilidade, o acolhimento tem precedência sobre qualquer finalidade de pesquisa.

> ***Declaração das Comunidades da Continuidade.*** *As Comunidades constituem a infraestrutura científica permanente da FICND, integrando experiência humana, formação, pesquisa, cartografia e produção de evidências, sob a garantia de que nenhuma pessoa seja tratada como meio para a produção de conhecimento.*

Art. 15. Toda comunidade, atividade, formação, prática, investigação ou aplicação vinculada à FICND será orientada pela primazia da pessoa, pela dignidade da experiência humana e pelo compromisso de não instrumentalização.

§ 1º — Primazia da pessoa. A pessoa será reconhecida como finalidade da atuação institucional e nunca como meio de demonstração, confirmação, expansão ou validação da obra científica.

§ 2º — Liberdade de participação. A participação em comunidades, encontros, atividades formativas, práticas de acolhimento ou investigações será livre, informada e revogável, sem coerção, indução indevida ou condicionamento de pertencimento.

§ 3º — Direito de recusa e retirada. Toda pessoa poderá recusar perguntas, procedimentos, registros ou instrumentos e poderá interromper sua participação, sem prejuízo de seu acolhimento, de seu pertencimento ou de seu acesso às atividades comunitárias. A recusa somente poderá restringir o acesso a uma atividade quando a informação recusada for tecnicamente indispensável à sua realização, cabendo à FICND declarar previamente quais atividades se enquadram nessa hipótese.

§ 4º — Diferenciação de práticas. Acolhimento comunitário, formação, pesquisa científica, atendimento clínico, acompanhamento espiritual e participação institucional constituem práticas distintas. Sempre que coexistirem, deverão ser claramente identificadas, delimitadas e conduzidas segundo suas competências, responsabilidades e normas próprias.

§ 5º — Não diagnóstico e não rotulação. As categorias, dimensões, regimes, Marés, estados, instrumentos e demais construtos da Ciência da Continuidade não poderão ser utilizados para reduzir a pessoa a uma classificação, estabelecer identidade, produzir estigma ou formular diagnóstico fora das competências profissionais e dos procedimentos legalmente reconhecidos.

§ 6º — Consentimento para pesquisa. Nenhuma experiência, relato, imagem, gravação, resposta, medida, trajetória ou dado pessoal poderá ser incorporado a pesquisa, publicação, instrumento, cartografia ou sistema científico sem consentimento livre, informado, específico e documentado, observado o direito de retirada e as limitações previamente esclarecidas.

§ 7º — Ética em pesquisa. Toda investigação envolvendo seres humanos deverá ser submetida, quando aplicável, às instâncias competentes de ética em pesquisa antes do início da coleta de dados. O acolhimento comunitário não poderá ser utilizado como via indireta para recrutamento ou investigação sem as autorizações correspondentes.

§ 8º — Separação entre acolhimento e investigação. As funções de acolhimento comunitário e de investigação científica serão exercidas de modo distinguível. Sempre que a estrutura local o permitir, não serão exercidas pela mesma pessoa sobre o mesmo participante. Onde a acumulação for inevitável, o participante será informado dela, e a recusa da investigação não poderá ser avaliada, registrada ou repercutida por quem exerce o acolhimento.

§ 9º — Confidencialidade entre participantes. O testemunho compartilhado nos encontros permanecerá no encontro. A participação implicará compromisso expresso de não divulgação, fora da atividade, de conteúdos, identidades ou circunstâncias relativos a outros participantes. A FICND informará esse compromisso no

acolhimento, o reafirmará periodicamente e tratará seu descumprimento como falta institucional.

§ 10 — Proteção e governança dos dados. A coleta e o tratamento de dados obedecerão aos princípios de necessidade, finalidade, proporcionalidade, confidencialidade, segurança, minimização e acesso controlado. A pessoa deverá ser informada sobre quais dados serão utilizados, para que finalidade, por quanto tempo, por quem e sob quais condições.

§ 11 — Proteção diante de vulnerabilidades. Situações de sofrimento, dependência, fragilidade, assimetria de poder ou necessidade de pertencimento exigirão salvaguardas adicionais. Nenhuma vulnerabilidade poderá ser explorada para obtenção de consentimento, adesão, permanência ou produção de dados.

§ 12 — Capacidade civil e assentimento. A participação de menores de idade ou de pessoas sem plena capacidade civil dependerá do consentimento de quem detenha a representação legal e do assentimento da própria pessoa, manifestado em linguagem acessível à sua compreensão. A recusa da pessoa prevalecerá sobre a autorização do representante quanto a registros, instrumentos e investigação. Atividades dirigidas a essas faixas dependerão de protocolo próprio, formação correspondente e salvaguardas adicionais.

§ 13 — Limites de competência. As comunidades da FICND não substituirão serviços clínicos, psicológicos, médicos, sociais, jurídicos ou de proteção. Quando uma necessidade ultrapassar sua competência, prevalecerão o cuidado, a orientação responsável e o encaminhamento adequado sobre qualquer interesse científico ou institucional.

§ 14 — Risco agudo e dever de agir. Diante de indício de risco iminente à vida ou à integridade de quem participa ou de terceiros, a atividade em curso será interrompida e prevalecerá o cuidado imediato. A FICND manterá protocolo escrito de resposta a situações de risco, com identificação de quem aciona, dos recursos de emergência e de saúde disponíveis no território e do encaminhamento devido. Nenhum registro, instrumento ou procedimento de investigação será aplicado ou continuado durante uma situação de risco. A ausência de protocolo vigente impedirá a realização de encontros.

§ 15 — Vedação de promessas indevidas. É vedado apresentar modelos, instrumentos ou práticas da FICND como comprovadamente diagnósticos, terapêuticos, preventivos ou transformadores antes da correspondente validação científica e autorização profissional ou regulatória, quando exigida.

§ 16 — Retorno responsável. Sempre que uma comunidade contribuir para a produção de conhecimento, a FICND deverá promover retorno compreensível, responsável e não identificável dos resultados, reconhecendo a participação das pessoas sem expor suas experiências individuais.

§ 17 — Responsabilidade institucional. A FICND estabelecerá protocolos, formação, supervisão, canais de escuta e mecanismos de responsabilização compatíveis com este Artigo, assegurando que suas garantias sejam aplicáveis na prática e não apenas declaradas formalmente.

§ 18 — Prevalência ética. Em qualquer conflito entre proteção da pessoa e interesse científico, editorial, tecnológico, institucional ou reputacional, prevalecerá a proteção da pessoa.

Parágrafo final. Nenhuma pessoa será convertida em demonstração da teoria que se pretende investigar. A Ciência da Continuidade estará a serviço da vida, e toda aproximação da experiência humana deverá preservar aquilo que procura compreender: sua dignidade, sua liberdade e sua continuidade.

Capítulo 16 — A Constituição da Comunidade Científica

Toda ciência depende da existência de uma comunidade capaz de preservá-la, investigá-la, aperfeiçoá-la e transmiti-la. A comunidade científica da FICND constitui o conjunto de pessoas, instituições e organizações que compartilham o compromisso com a investigação da continuidade da experiência humana. Sua finalidade não é preservar uma teoria imutável, mas assegurar que o programa permaneça aberto à investigação, à crítica e à produção de novas evidências.

16.1 Os pesquisadores. Compete aos pesquisadores desenvolver investigações, produzir conhecimento, aperfeiçoar instrumentos, examinar criticamente as hipóteses do programa e contribuir para a evolução da arquitetura. O pesquisador assume compromisso permanente com o rigor metodológico, a integridade científica, a abertura empírica e a cooperação intelectual.

16.2 As universidades. As universidades representam ambiente privilegiado para o desenvolvimento acadêmico do programa e para a validação independente de suas hipóteses. A independência da validação é integral: inclui a possibilidade de que resultados contrariem construtos vigentes, hipótese em que se aplica o procedimento de revisão e descanonização do Art. 18.

16.3 Os centros de pesquisa. Os centros constituem núcleos permanentes de investigação, dedicados a estudos teóricos e empíricos, pesquisas longitudinais, desenvolvimento instrumental, cartografia e modelagem.

16.4 Os voluntários. A participação voluntária colabora nas atividades de formação, organização comunitária, apoio institucional e acolhimento, conforme capacitação e responsabilidades definidas, preservada a distinção entre colaboração voluntária e atividades que exijam qualificação científica específica. Enquanto o Programa não dispuser de estrutura formal de voluntariado, nenhuma peça o apresentará como existente.

16.5 A cooperação internacional. A comunidade científica organiza-se segundo princípios de cooperação entre pesquisadores e instituições de diferentes países, promovendo intercâmbio, desenvolvimento conjunto de pesquisas, validação transcultural de instrumentos e construção compartilhada de evidências. A internacionalização não tem por finalidade difundir uma escola de pensamento, mas ampliar a produção colaborativa de conhecimento e promover validações independentes.

16.6 A vinculação ao programa. Vincula-se à comunidade científica da FICND quem adote, em sua atividade de pesquisa, o objeto e o método do programa, observe

o regime ético do Capítulo 15 e declare, na forma do Art. 9º, a posição arquitetônica de suas contribuições. A vinculação condiciona-se ao método e jamais às conclusões. Nenhuma exigência de concordância com construtos, hipóteses ou resultados poderá ser imposta como condição de participação, publicação ou reconhecimento. O Conselho Científico manterá registro público das vinculações institucionais e dos centros reconhecidos.

Declaração da Comunidade Científica. *A comunidade científica constitui o elemento vivo da obra. É por meio dela que a Ciência da Continuidade permanece aberta à investigação, incorpora novas evidências e projeta sua continuidade para além de seus fundadores.*

Art. 16. A comunidade científica da FICND organiza-se pela cooperação, pela liberdade de investigação, pelo rigor metodológico e pela responsabilidade ética. A vinculação ao programa condiciona-se ao método e nunca à concordância com suas conclusões, sendo a crítica fundamentada exercício legítimo da atividade científica.

PARTE VI — A GOVERNANÇA CIENTÍFICA

A produção permanente de conhecimento exige estrutura de governança responsável por organizar os documentos fundamentais, preservar a arquitetura, assegurar a coerência terminológica, orientar a expansão e registrar oficialmente a evolução do programa. A governança não limita a inovação: organiza a inovação.

Capítulo 17 — Os Documentos Canônicos

Os Documentos Canônicos constituem a memória institucional e científica do programa. Neles são preservados os princípios, a arquitetura, a linguagem, os modelos e as decisões que estruturam a Ciência da Continuidade.

17.1 A Constituição Científica. Documento fundador da governança. Nela estabelecem-se os princípios fundamentais, a identidade do programa, sua organização institucional, sua arquitetura geral, os mecanismos de produção do conhecimento e as normas que orientam sua evolução. A Constituição ocupa a posição normativa superior em matéria científica. Nenhum documento canônico poderá contrariá-la.

17.2 O Documento de Identidade Institucional. Fixa a denominação vigente, a natureza, a forma institucional, o objeto declarado e as formas de apresentação pública do Programa, bem como o alcance dessas fixações sobre as peças já publicadas. Suas determinações vinculam toda peça nova ou em edição, inclusive esta Constituição, e sua alteração não constitui emenda constitucional.

17.3 A Arquitetura Científica. Documento oficial de organização do programa. Define a posição, a função e as relações entre todos os componentes da obra e estabelece a estrutura pela qual novos artigos, instrumentos, modelos e programas de pesquisa poderão ser incorporados.

17.4 O Léxico Canônico. Referência oficial da terminologia. Estabelece definições, nomenclaturas e usos autorizados dos conceitos empregados pela arquitetura, na forma do Capítulo 19.

17.5 As Deliberações e as Notas. As Deliberações constituem os instrumentos oficiais de governança da evolução da arquitetura, registrando decisões relativas à organização do programa, padronizações terminológicas, critérios metodológicos, regimes de teste e definições de precedência entre documentos. As Notas de Harmonização Conceitual constituem espécie de Deliberação destinada a resolver tensões conceituais entre documentos, fixar estatutos, aposentar formulações e estabelecer salvaguardas metodológicas. As Notas de Superação e Estatuto destinam-se a declarar o estatuto histórico de peças e instrumentos superados. As Notas Técnicas de Correção destinam-se a corrigir a identificação, a genealogia ou a composição documental de peças, sem alterar seu conteúdo científico. Todas possuem natureza normativa no âmbito da governança científica, sem substituir a Constituição nem a Arquitetura Científica.

17.6 Os artigos científicos. Documentos especializados de desenvolvimento da arquitetura. Cada artigo investiga objeto específico, desenvolve hipóteses, apresenta

fundamentos e propõe modelos explicativos. Os artigos não possuem autoridade normativa sobre a arquitetura: sua contribuição consiste em aprofundá-la.

17.7 Os livros. Documentos destinados à incorporação cultural, educacional e formativa, tornando acessível a arquitetura a diferentes públicos, preservada a fidelidade aos documentos canônicos.

17.8 A hierarquia documental. Em caso de divergência entre documentos, prevalece a seguinte ordem: 1. Constituição Científica; 2. Documento de Identidade Institucional, quanto à identidade, à forma institucional e à apresentação pública; 3. Arquitetura Científica; 4. Léxico Canônico; 5. Deliberações, Notas de Harmonização Conceitual, Notas de Superação e Estatuto e Notas Técnicas de Correção; 6. Artigos científicos; 7. Livros.

17.9 As normas de forma e o registro documental. Além dos documentos de conteúdo, o programa mantém duas peças de função distinta, que não criam construto nem doutrina e por isso não figuram na hierarquia do item 17.8: 1. A Regra de Adoção de Atos Normativos. Fixa a forma pela qual qualquer ato normativo do programa passa a existir e a vigorar — identificação, motivação escrita, autoridade, data, vigência e preservação com identificador persistente. Nenhum ato do programa, inclusive a promulgação desta Constituição e suas emendas, produz efeito sem observá-la. 2. O Registro Documental do Programa. Inscreve as peças existentes, suas versões, seus portadores e identificadores, seus estatutos de verificação, suas dependências e suas lacunas, bem como os registros do regime de refutabilidade — a série de Registros Prévios de Teste, os resultados e o estado empírico das proposições e construtos. A adoção do Registro confere estatuto à peça e à sua função, e não às linhas nele inscritas: nenhum item se torna verificado por força da inscrição, e item não verificado permanece não citável.

17.10 A preservação com identificador persistente. Toda peça da camada de governança será preservada com identificador persistente e versionamento, em coleção própria. Enquanto essa preservação não estiver realizada, a inscrição no Registro Documental vale como registro de existência e de vigência, na forma da cláusula transitória do ato que a instituiu.

> ***Declaração dos Documentos Canônicos.*** *A Constituição estabelece os princípios; o Documento de Identidade fixa quem os enuncia; a Arquitetura organiza a estrutura; o Léxico preserva a linguagem; as Deliberações e as Notas orientam a evolução; os Artigos desenvolvem o conhecimento; os Livros ampliam sua incorporação; a Regra de Adoção fixa a forma dos atos; e o Registro Documental guarda a memória de tudo isso.*

Art. 17. Os Documentos Canônicos constituem o sistema documental oficial da FICND, organizado segundo a hierarquia do item 17.8. Toda evolução da arquitetura será registrada por meio desses documentos, assegurando transparência, rastreabilidade e integridade científica. Todo ato normativo observará a Regra de Adoção e será inscrito no Registro Documental, na forma do item 17.9.

Capítulo 18 — O Ciclo de Evolução da Arquitetura

A permanência do conhecimento depende do equilíbrio entre estabilidade e transformação. A arquitetura foi concebida para preservar sua identidade sem impedir sua evolução.

18.1 A hipótese. Toda transformação da arquitetura inicia-se por uma hipótese, que representa possibilidade de compreensão ainda não incorporada ao patrimônio científico do Programa. A liberdade para formular hipóteses constitui condição permanente da vitalidade científica.

18.2 O desenvolvimento científico. A hipótese transforma-se em contribuição quando submetida a fundamentação conceitual, delimitação precisa do problema, diálogo crítico com o conhecimento existente, integração declarada à arquitetura na forma do Art. 9º e apresentação pública de seus argumentos. Ideias não evoluem por autoridade: evoluem por elaboração científica.

18.3 A validação. Nenhum desenvolvimento integra a arquitetura antes de enfrentar a realidade. A validação poderá ser conceitual, fenomenológica, metodológica, empírica, longitudinal, experimental ou computacional, conforme o problema investigado.

18.4 A canonização e os estatutos. Quando um desenvolvimento demonstrar maturidade suficiente, poderá ser incorporado à arquitetura por deliberação do Conselho Científico. Todo componente da arquitetura possui estatuto declarado: ● canonizado — integra o patrimônio científico vigente; ◐ em desenvolvimento — formulado e em elaboração ativa, ainda não canonizado; ○ previsto — proposto, sem desenvolvimento iniciado; ▣ histórico ou arquivado — preservado como memória científica, vedado o uso como vigente. O estatuto é público, consta do Léxico e deverá ser reproduzido em todo documento que invoque o componente. A publicação ou o depósito de um documento não constitui canonização. A canonização não torna o conhecimento definitivo: reconhece que, diante das evidências disponíveis, ele ocupa lugar legítimo na arquitetura. O estatuto canônico não se confunde com o estado empírico de que trata o item 13.10: a canonização reconhece posição na arquitetura e não atesta sustentação empírica, e nenhum documento apresentará componente canonizado como empiricamente sustentado sem o estado correspondente registrado.

18.5 A revisão. À medida que novas evidências são produzidas, conceitos amadurecem e novas perguntas emergem. A revisão preserva a identidade da arquitetura precisamente porque impede sua cristalização. Toda revisão será transparente, documentada e cientificamente fundamentada.

18.6 A descanonização. Quando evidência ou argumento demonstrar que componente canonizado é insustentável, proceder-se-á à sua descanonização, observado o seguinte: 1. a proposta pode ser apresentada por qualquer integrante da comunidade científica, interna ou externa ao Programa, instruída com os fundamentos que a sustentam; 2. o Conselho Científico deliberará em prazo determinado, mediante parecer fundamentado, admitida a manifestação prévia de quem propôs o componente; 3. o componente descanonizado passa a estatuto arquivado, com registro da razão e da data; 4. declarada a descanonização, o

Conselho identificará os componentes que dele dependiam e determinará seu reexame em prazo certo; 5. a descanonização de um componente não invalida automaticamente os que dele dependem, mas obsta que sejam invocados sem o reexame determinado; 6. o estatuto ▣ não substitui o registro de resultado adverso: quando a descanonização decorrer de evidência contrária, o estado empírico não sustentado será inscrito antes do arquivamento, e o arquivamento não apagará esse registro. A ausência de descanonização efetiva em face de evidência contrária constitui violação do Art. 3º.

18.7 O arquivamento. Toda versão anterior, hipótese superada, modelo reformulado e documento substituído permanecem preservados como parte da memória científica, garantindo rastreabilidade e permitindo compreender o caminho percorrido.

18.8 A compatibilidade arquitetônica. Toda incorporação deverá demonstrar compatibilidade com a arquitetura existente. Compatibilidade não significa repetição, mas integração: novos conceitos deverão evitar redundâncias, preservar a coerência terminológica e ocupar posição definida. A exigência de compatibilidade recai sobre a posição estrutural do novo componente, jamais sobre a conformidade de seus resultados com as conclusões vigentes.

> ***Declaração do Ciclo de Evolução.*** *Hipóteses originam investigação; a investigação produz conhecimento; o conhecimento submete-se à validação; a validação permite sua incorporação; a arquitetura permanece aberta à revisão e à descanonização; sua história é preservada pelo arquivamento, sem que o arquivamento apague os resultados que o motivaram.*

Art. 18. A evolução da arquitetura observa o ciclo deste Capítulo. A canonização, a revisão, a descanonização e o arquivamento competem ao Conselho Científico, mediante parecer fundamentado e registro público. Todo componente terá estatuto declarado, e componente refutado será descanonizado, determinando-se o reexame dos que dele dependiam. A publicação não constitui canonização, a canonização não atesta sustentação empírica, e o estatuto histórico não substitui o registro de resultado adverso.

Capítulo 19 — A Governança da Identidade Conceitual

A identidade de uma ciência é preservada pela continuidade de seus conceitos. Essa estabilidade, entretanto, não pode significar imobilidade.

19.1 O Léxico Canônico. O Léxico Canônico constitui o documento oficial da identidade conceitual, registrando para cada conceito sua definição oficial, sua posição estrutural, suas relações fundamentais, seu estatuto, seu estado empírico e seu histórico de evolução. Toda terminologia oficial deverá estar representada no Léxico.

19.2 As definições canônicas. Cada conceito possuirá uma única definição canônica vigente, que constitui referência oficial para toda utilização científica, metodológica, institucional e editorial. O programa reconhece que conceitos podem amadurecer; não reconhece a coexistência de definições oficiais concorrentes.

19.3 O controle de versões. Cada verbete do Léxico ostentará: 1. número de versão e data de vigência; 2. indicação do documento que a fixou; 3. registro das versões anteriores, com a razão da alteração; 4. estatuto vigente do conceito, na forma do item 18.4; 5. estado empírico, na forma do item 13.10, com remissão ao Registro Documental. Enquanto tramitar proposta de revisão, permanece vigente a definição anterior, que somente é substituída na data de vigência da nova versão. Não há período de vacância conceitual.

19.4 A evolução conceitual. Novas observações poderão revelar limitações, ampliar significados, reorganizar relações entre construtos ou justificar novos conceitos. Toda evolução conceitual demonstrará a necessidade científica da alteração proposta.

19.5 A compatibilidade entre documentos. Nenhuma alteração conceitual poderá ser realizada isoladamente. Sempre que uma alteração modificar a compreensão de um conceito, competirá ao Conselho Científico promover a harmonização dos documentos oficiais, por Nota de Harmonização Conceitual.

19.6 Princípios da identidade conceitual. I — Unicidade. Cada conceito possuirá uma única definição canônica vigente. II — Primazia do Léxico. O Léxico Canônico constitui a autoridade oficial para a definição e interpretação dos conceitos. III — Continuidade conceitual. Toda evolução preservará a continuidade histórica do conceito, registrando sua fundamentação, suas revisões e sua relação com as versões anteriores. IV — Compatibilidade arquitetônica. Nenhuma alteração poderá criar incompatibilidades entre os Documentos Canônicos. V — Inteligibilidade. Toda definição oficial favorecerá a clareza, a precisão e a comunicabilidade do programa.

19.7 A declaração de assistência computacional. Os documentos do programa declararão o uso de ferramentas computacionais de assistência à interlocução, organização, revisão ou redação. A declaração será proporcional, não promocional e localizada em seção própria do documento. A autoria intelectual, as decisões conceituais e a responsabilidade pelo conteúdo permanecem humanas. A assistência computacional não constitui autoria e não valida nem invalida, por si, qualquer proposição científica. O padrão fixado neste item aplica-se uniformemente a todos os depósitos do programa.

19.8 A unicidade da denominação documental. Nenhuma denominação de documento canônico designará simultaneamente peças de conteúdo ou de numeração incompatíveis. Verificada a coexistência, o Conselho Científico declarará qual peça é a vigente e atribuirá às demais estatuto histórico, com retítulo explícito que impeça citação equivocada.

> ***Declaração da Identidade Conceitual.*** *A identidade conceitual constitui patrimônio científico permanente, preservada pelo Léxico Canônico, pelas definições oficiais, pela evolução documentada dos conceitos e pela compatibilidade entre os Documentos Canônicos.*

Art. 19. A governança da identidade conceitual compete ao Conselho Científico, a quem cabe manter o Léxico Canônico, assegurar a unicidade das definições vigentes, controlar suas versões, harmonizar os Documentos Canônicos, registrar a evolução

conceitual da arquitetura e resolver as colisões de denominação documental, na forma do item 19.8.

Capítulo 20 — O Conselho Científico

A governança descrita nos Capítulos anteriores exige instância que a exerça. Sem órgão, os procedimentos permanecem sem sujeito, e a autonomia declarada no Capítulo 7 não se realiza. Institui-se, por esta Constituição, o Conselho Científico da FICND.

20.1 Natureza e competência. O Conselho Científico é o órgão deliberativo da governança científica do Programa. Compete-lhe privativamente: 1. canonizar, revisar, descanonizar e arquivar componentes da arquitetura; 2. emitir Deliberações e Notas; 3. manter o Léxico Canônico e controlar suas versões; 4. declarar e alterar os estatutos dos componentes e instrumentos; 5. aprovar a agenda empírica, o estudo inaugural de que trata o Art. 13 e os Registros Prévios de Teste; 6. zelar pela observância do regime ético do Capítulo 15 e suspender atividade que o infrinja; 7. reconhecer centros de pesquisa e registrar vinculações institucionais; 8. propor emenda a esta Constituição, na forma do Art. 24.

20.2 Composição. O Conselho compõe-se de, no mínimo, três e, no máximo, nove membros, escolhidos por competência científica demonstrada e compromisso com os princípios desta Constituição, dos quais ao menos um externo ao Programa. Enquanto não alcançada a composição mínima, as decisões praticadas pelo responsável autoral serão identificadas como decisões autorais transitórias, com nome, data, fundamento e alcance, sem apresentação como deliberação colegiada ou avaliação independente. A FICND declarará publicamente o prazo proposto para constituir a composição mínima.

20.3 Deliberação. Constituído o Conselho na composição mínima, as deliberações são tomadas por maioria dos membros, mediante parecer fundamentado e registro público, com indicação de votos divergentes. Exigem maioria qualificada de dois terços: a descanonização de componente canonizado, a alteração de definição canônica de conceito estruturante e a proposta de emenda constitucional. As matérias privativas do Conselho, inclusive as sujeitas a maioria qualificada, não serão decididas como deliberação colegiada enquanto faltar a composição mínima. Propostas autorais poderão ser preparadas e publicadas para exame, sem produzir os efeitos privativos da decisão colegiada. Enquanto faltar a composição mínima, as decisões autorais transitórias do item 20.2 produzem efeito provisório desde que adotadas na forma da Regra de Adoção de Atos Normativos e a partir de sua inscrição no Registro Documental; a inscrição, isoladamente, não lhes confere efeito. Essas decisões serão submetidas ao Conselho em sua primeira composição, que poderá ratificá-las, revê-las ou revogá-las. O efeito provisório não alcança a canonização nem a descanonização de componentes, que aguardam a composição mínima. Permanece íntegro o dever imediato de proteção da pessoa previsto no Art. 15.

20.4 Sucessão e continuidade. O Conselho é órgão permanente. A vacância de qualquer assento não interrompe seu funcionamento. Na hipótese de vacância total,

a competência de recompor o Conselho cabe ao Fundador; constituída pessoa jurídica, cabe à instância de administração por ela instituída; e, na falta de ambos, aos centros de pesquisa reconhecidos e às vinculações institucionais registradas na forma do item 16.6, que designarão novos membros no prazo de cento e oitenta dias, observado o critério de competência científica. Nenhuma pessoa, órgão ou circunstância poderá suspender indefinidamente o funcionamento do Conselho. A impossibilidade de deliberar não confere a ninguém a faculdade de decidir isoladamente sobre matéria de sua competência privativa.

20.5 Publicidade e recurso. Todas as deliberações são públicas e registradas com data, fundamento e votação. Qualquer integrante da comunidade científica pode apresentar ao Conselho proposta de canonização, revisão ou descanonização, bem como requerer reexame de deliberação, instruído com fundamento novo.

20.6 Impedimentos. O membro do Conselho declarar-se-á impedido de relatar matéria em que figure como proponente do componente examinado, sem prejuízo de manifestar-se e votar, registrada a condição.

> ***Declaração do Conselho Científico.*** *O Conselho Científico é o meio pelo qual a Ciência da Continuidade deixa de depender de pessoa determinada. Sua existência converte a autonomia de intenção declarada em procedimento verificável.*

Art. 20. Fica instituído o Conselho Científico da FICND, órgão deliberativo permanente da governança científica, com as competências, a composição, o quórum e as regras de sucessão estabelecidos neste Capítulo. O exercício colegiado de suas competências depende da composição mínima do item 20.2. Antes dela, aplica-se o regime de decisões autorais transitórias e de matérias reservadas do item 20.3, vedada sua apresentação como avaliação independente. As decisões autorais transitórias adotadas na forma da Regra de Adoção de Atos Normativos produzem efeito provisório e sujeitam-se à ratificação do Conselho, na forma do item 20.3.

PARTE VII — A EXPANSÃO DA CIÊNCIA DA CONTINUIDADE

Capítulo 21 — A Escalabilidade da Continuidade

A Ciência da Continuidade nasce da investigação da continuidade da experiência humana individual, seu objeto científico originário. A arquitetura reconhece, entretanto, que os princípios formulados para compreender a continuidade da experiência podem constituir base para investigações em níveis progressivamente mais amplos de organização humana.

21.1 A natureza da extensão. A expansão não consiste em aplicar automaticamente os modelos existentes a novos objetos. Nas escalas coletivas, o objeto investigado não é a experiência vivida, que pressupõe sujeito, mas a continuidade organizacional: a permanência reconhecível de uma organização através da reorganização de sua própria organização. A Continuidade Vivida permanece o objeto originário. A possibilidade de tratá-la como caso particular de uma classe mais ampla constitui hipótese, e não relação demonstrada. A extensão entre escalas parte de analogias estruturais candidatas à investigação; analogia não estabelece homologia. A homologia não se presume: constitui hipótese a ser demonstrada em cada escala, sem atribuir experiência subjetiva a organizações coletivas. Essa distinção preserva a unicidade conceitual exigida pelo Art. 19 e impede que um mesmo termo designe objetos distintos. Ambos os termos constarão do Léxico Canônico como verbetes próprios e distintos.

21.2 As escalas. O programa reconhece como campos legítimos de investigação futura as escalas do indivíduo — origem da arquitetura e laboratório de seus construtos —, da família, dos grupos, das comunidades, das instituições, das cidades, dos países, das civilizações e da humanidade. Cada escala constitui novo programa de investigação, exigindo desenvolvimento conceitual próprio, instrumentos específicos, critérios metodológicos adequados e validação empírica correspondente. Trabalhos já em curso em escalas coletivas serão declarados com seu estatuto efetivo, e não como agenda futura.

21.3 A unidade da pergunta. Embora cada escala possua objetos próprios e desafios particulares, todas permanecem orientadas pela mesma pergunta fundadora. A Ciência da Continuidade não se expande pela repetição de suas respostas, mas pela permanência de sua pergunta.

21.4 Princípios da escalabilidade científica. I — Invariância da pergunta. A pergunta fundadora permanece a mesma em todas as escalas. II — Especificidade metodológica. Cada escala constitui novo objeto e exige conceitos, instrumentos e métodos próprios. III — Homologia demonstrada. Nenhuma extensão entre escalas será presumida; cada uma deverá ser cientificamente demonstrada. IV — Validação progressiva. Nenhuma aplicação em nova escala integrará a arquitetura sem investigação e validação compatíveis com aquele nível de organização. V — Unidade científica. A diversidade das escalas amplia o alcance do programa sem fragmentar sua identidade.

Declaração da Escalabilidade. *A escalabilidade constitui propriedade permanente da arquitetura, permitindo que uma mesma pergunta oriente investigações em diferentes níveis de organização humana, preservada a especificidade metodológica de cada novo objeto.*

Art. 21. A expansão do programa a escalas coletivas tem por objeto a continuidade organizacional, distinta da Continuidade Vivida. A eventual inclusão de ambas em classe mais ampla constitui hipótese a investigar. Analogia não demonstra homologia; nenhuma extensão entre escalas se presume, e nenhuma integrará a arquitetura sem validação própria.

Capítulo 22 — O Legado Científico

O legado de um programa científico não reside apenas nas respostas que oferece, mas na capacidade de organizar um horizonte de investigação. A Ciência da Continuidade compreende sua contribuição nesse sentido: propõe uma arquitetura destinada a investigar a continuidade da experiência humana como objeto próprio, organizando conceitos, métodos, instrumentos e programas de pesquisa em torno de uma mesma pergunta. Seu legado não consiste em encerrar uma investigação, mas em estabelecer condições para que ela continue de forma organizada, cumulativa e continuamente aperfeiçoável.

22.1 Uma arquitetura para um campo de investigação. O primeiro legado consiste na organização de uma arquitetura dedicada ao estudo sistemático da continuidade da experiência humana, articulando princípios, conceitos, modelos, instrumentos e programas de pesquisa em estrutura coerente. Se dessa proposta resultará um campo científico constituído é questão que a comunidade científica decidirá pela adoção, pela crítica e pela produção independente de evidências — nunca por declaração do próprio programa.

22.2 Uma cartografia da continuidade. O programa propõe forma própria de representar cientificamente trajetórias humanas, privilegiando processos em vez de estados isolados e oferecendo linguagem capaz de descrever reorganizações, permanências e transformações.

22.3 Uma família de instrumentos. A arquitetura propõe conjunto de instrumentos destinados a transformar conceitos em investigação sistemática. Mais importante do que os instrumentos atuais é o método pelo qual novos instrumentos poderão continuar sendo desenvolvidos.

22.4 Um método para investigar a continuidade. O programa organiza método de produção do conhecimento baseado na integração entre observação fenomenológica, acompanhamento longitudinal, cartografia científica, desenvolvimento conceitual, construção instrumental e validação empírica.

22.5 Um ecossistema permanente de investigação. O programa propõe ecossistema em que arquitetura, pesquisa, comunidades, universidades, centros de investigação e produção de evidências permanecem articulados, de modo que o conhecimento não se encerre na publicação de um artigo.

22.6 Uma comunidade científica para além de uma geração. A continuidade de uma ciência depende de pesquisadores, instituições e comunidades capazes de compreender, desenvolver e aperfeiçoar sua arquitetura. A constituição de uma comunidade científica internacional integra o legado pretendido.

22.7 Uma agenda permanente de pesquisa. Em vez de encerrar perguntas, o programa procura estruturá-las; em vez de concluir um campo, procura torná-lo cumulativo.

22.8 Um mapa para as futuras gerações. O programa oferece mapa organizado de conceitos, métodos, relações e programas de pesquisa, capaz de servir como ponto de partida. Seu propósito não é determinar os caminhos da ciência, mas facilitar sua continuidade.

22.9 Uma ampliação da inteligibilidade da experiência humana. A principal contribuição pretendida consiste em ampliar a capacidade científica de compreender a experiência humana, tornando mais inteligíveis os processos pelos quais ela preserva continuidade enquanto se reorganiza. Essa ampliação permanece submetida ao diálogo crítico e à validação empírica.

22.10 Um programa concebido para continuar aprendendo. O maior legado pretendido não consiste em apresentar sistema concluído, mas em estabelecer programa científico concebido para continuar aprendendo, cuja permanência dependerá não da imutabilidade de suas formulações, mas da fidelidade aos princípios que orientam sua evolução.

> ***Declaração do Legado Científico.*** *O legado do programa não será determinado pelas respostas que produzir, mas pela capacidade de criar condições para que o conhecimento sobre a continuidade da experiência humana continue a crescer.*

Art. 22. O legado da Ciência da Continuidade compreende sua arquitetura, sua cartografia, seus instrumentos, seu método, seu ecossistema de investigação, sua comunidade científica e sua agenda de pesquisa. A qualificação do programa como campo científico constituído compete à comunidade científica, e não ao Programa.

Capítulo 23 — Visão de Futuro

Nenhuma geração é capaz de esgotar o potencial investigativo de uma ciência. Os horizontes deste Capítulo não constituem afirmações consolidadas nem compromissos de resultado: representam direções estratégicas, cujo avanço dependerá da qualidade da pesquisa e das evidências produzidas.

23.1 O Atlas Global ○. A evolução do Atlas da Experiência Humana poderá conduzir à construção de um Atlas Global, capaz de integrar trajetórias provenientes de diferentes culturas, contextos históricos e populações, preservados critérios científicos, éticos e metodológicos comuns.

23.2 O SEEP Global ○. Perspectiva de uma família de instrumentos voltados à observação de processos de continuidade além da experiência individual, respeitadas as especificidades metodológicas de cada novo objeto e o Princípio III do Art. 21.

23.3 A cartografia multiescalar ○. Perspectiva de construção de representações científicas em múltiplas escalas de organização, preservada a unidade da arquitetura e respeitadas as particularidades de cada nível.

23.4 A Inteligência da Continuidade ○. Perspectiva de desenvolvimento dos sistemas de apoio à investigação descritos no item 13.6, aplicados à análise de cartografias, à identificação de padrões e à integração de evidências em escala ampliada. Esses sistemas terão sempre caráter instrumental, preservadas a supervisão humana, a transparência metodológica e as garantias do Capítulo 15.

23.5 A expansão internacional da FICND. O desenvolvimento futuro dependerá da cooperação entre pesquisadores, universidades, centros de investigação, instituições científicas e Comunidades distribuídas em diferentes países. A expansão internacional não tem por finalidade difundir uma escola de pensamento: destina-se a ampliar a produção colaborativa de conhecimento, promover validações independentes e enriquecer a arquitetura pela diversidade de perspectivas e evidências.

23.6 A continuidade da obra através das gerações. O futuro do programa dependerá da capacidade de cada geração transmitir à seguinte não apenas seus documentos, mas seus princípios, seus métodos e sua cultura científica. O futuro da obra pertence às gerações que a investigarão.

> ***Declaração da Visão de Futuro.*** *O futuro da Ciência da Continuidade não será determinado por previsões, mas pela qualidade das evidências que vier a produzir, pela solidez de sua comunidade científica e por sua capacidade de permanecer fiel à sua pergunta fundadora.*

Art. 23. Os horizontes deste Capítulo constituem direções estratégicas e não compromissos de resultado. Sua realização observará os estatutos do Art. 18, o regime ético do Capítulo 15 e os princípios de escalabilidade do Art. 21.

PARTE VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo 24 — Disposições Finais

24.1 A obra aberta. Nenhum documento canônico, modelo teórico, instrumento metodológico ou formulação conceitual será considerado definitivo ou imune ao aperfeiçoamento. Toda evolução preservará os princípios desta Constituição e submeter-se-á aos processos de investigação, validação e governança nela previstos.

24.2 O compromisso com a integridade científica. O compromisso do Programa dirige-se à busca rigorosa do conhecimento, à produção responsável de evidências, à abertura ao exame crítico e à disposição permanente para revisar suas próprias hipóteses diante de novos dados. Nenhuma formulação será preservada por autoridade, tradição ou conveniência. Toda permanência resultará de sua capacidade contínua de explicar a realidade investigada.

24.3 O serviço à vida. Toda produção científica do Programa orientar-se-á pelo compromisso de ampliar a compreensão da experiência humana e contribuir para o desenvolvimento responsável da sociedade, com respeito à dignidade humana e responsabilidade ética.

24.4 A recepção do corpus vigente. Ficam recepcionados, como cânone inicial desta Constituição e com o estatuto que ostentavam na data de sua promulgação: 1. a Arquitetura Científica, no exemplar identificado por código e versão no Registro Documental; 2. o Léxico Canônico, no exemplar identificado por código e versão no Registro Documental, cujos verbetes e definições passam a constituir a versão inicial oficial para os efeitos do item 19.3; 3. as Notas de Harmonização Conceitual, as Notas de Superação e Estatuto e as Notas Técnicas de Correção já adotadas, que passam a integrar as espécies documentais do item 17.5; 4. as Deliberações já adotadas, inclusive as que instituíram a Regra de Adoção de Atos Normativos, o Registro Documental do Programa e o regime de refutabilidade, que passam a integrar as peças dos itens 13.10 e 17.9; 5. o Documento de Identidade Institucional, em sua versão vigente, que passa a integrar a hierarquia do item 17.8; 6. os artigos científicos publicados e os instrumentos existentes, com seus respectivos estatutos. Somente se recepcionam atos e documentos cuja adoção e cujo exemplar estejam demonstrados no Registro Documental; o que não estiver demonstrado não se recepciona por força desta Constituição. Enquanto não demonstrado o exemplar a que se refere o inciso 2, nenhum verbete ou definição adquire autoridade canônica por força desta Constituição, prevalecem as definições nela fixadas, e a versão inicial oficial do Léxico será estabelecida por ato próprio inscrito no Registro Documental. Enquanto não demonstrado o exemplar a que se refere o inciso 1, a Arquitetura Científica não se recepciona como peça da hierarquia do item 17.8, e as matérias de que trata regem-se por esta Constituição. A relação consolidada dos componentes recepcionados consta de documento próprio, mantido pelo Conselho Científico e atualizado sem necessidade de emenda a esta Constituição. Divergências entre os documentos recepcionados e esta Constituição resolvem-se em favor desta, ressalvada a primazia do Documento de Identidade Institucional nas matérias do item 17.8, inciso 2.

24.5 A promulgação e a entrada em vigor. Esta Constituição é promulgada por ato do Fundador da FICND, observada a Regra de Adoção de Atos Normativos, registrado com data, motivação e assinatura, inscrito no Registro Documental do Programa, e entra em vigor na data de sua promulgação. Constituída pessoa jurídica, a competência de promulgar emendas passa à instância que o Documento de Identidade Institucional declarar. O Conselho Científico será constituído no prazo de noventa dias contados da entrada em vigor, observada a composição mínima do item 20.2; enquanto não constituído, aplica-se o regime transitório do item 20.3.

24.6 A emenda constitucional. Esta Constituição pode ser emendada mediante o seguinte procedimento: 1. iniciativa do Conselho Científico, do Fundador ou, constituída pessoa jurídica, de sua instância de administração, ou ainda de proposta subscrita por integrantes da comunidade científica vinculada; 2. publicidade prévia do texto proposto, com prazo não inferior a trinta dias para manifestação da comunidade científica; 3. deliberação do Conselho Científico por maioria de dois terços, mediante parecer fundamentado; 4. observância da Regra de Adoção de Atos Normativos e registro da emenda com data, fundamento e votação, preservado integralmente o texto anterior no arquivo documental. Enquanto o Conselho Científico não alcançar a composição mínima do item 20.2, a emenda seguirá via transitória: 1. proposta do Fundador ou, constituída pessoa jurídica, de sua instância de administração, publicada com justificativa e quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto; 2. prazo não inferior a trinta dias para manifestação pública; 3. registro das objeções recebidas e da resposta dada a cada uma; 4. adoção como decisão autoral transitória, na forma da Regra de Adoção de Atos Normativos, sujeita à ratificação do item 20.3. A via transitória não admite emenda tendente a suprimir ou a restringir as matérias insuprimíveis deste item. Não serão objeto de emenda tendente a suprimir: o objeto científico do Art. 1º; o Princípio da Falseabilidade do Art. 3º; o Registro Prévio de Teste e a vedação do reparo retrospectivo do item 13.10; as garantias éticas do item 15.7 e do Art. 15; a vinculação ao método e não às conclusões do Art. 16; e o procedimento de descanonização do Art. 18.

> ***Declaração Final.*** *Nenhuma geração conclui uma ciência. Cada geração recebe um patrimônio de conhecimento, amplia sua compreensão da realidade e transmite às seguintes uma arquitetura mais rica e mais capaz de produzir novas descobertas. O propósito desta obra não é oferecer explicação definitiva da experiência humana, mas construir uma arquitetura suficientemente sólida para atravessar o tempo, suficientemente aberta para aprender com as evidências e suficientemente humana para permanecer a serviço da vida.*

Art. 24. Esta Constituição entra em vigor na data de sua promulgação, recepciona o corpus vigente na forma do item 24.4 e somente poderá ser emendada pelo procedimento do item 24.6, inclusive por sua via transitória enquanto faltar a composição mínima do Conselho Científico, respeitadas as matérias nele declaradas insuprimíveis.

Epílogo — A Continuidade da Própria Ciência

A Ciência da Continuidade nasceu de uma pergunta. Permanece por uma arquitetura. Cresce por evidências. Organiza-se por uma comunidade científica. Transmite-se através das gerações. E permanece viva porque jamais renuncia ao compromisso de aprender.

Anexo — Pendências

Os pontos abaixo dependem de dado ou de decisão que não podem ser presumidos. Os itens 3, 5 e 9 resolvem-se no ato de promulgação. Os demais podem permanecer abertos após a promulgação, identificados no Registro Documental com responsáveis, dependências e condições de resolução. Sua manutenção em aberto não dispensa requisitos éticos, instrumentais, documentais ou operacionais, nem autoriza atividade cuja realização dependa de seu cumprimento. Itens atendidos permanecem listados com sua situação, para rastreabilidade.

1. Item 13.1 — conjunto de hipóteses. Identificação do documento de origem do conjunto H1 a H6, transcrição de seu enunciado vigente e indicação da hipótese eleita para o estudo inaugural. Os manuscritos da Segunda Geração possuem, cada um, conjunto próprio de hipóteses numeradas; a referência do Art. 13 exige a eleição de um conjunto determinado, e não a mera transcrição. Existe proposta de conjunto programático redigida segundo as condições do Art. 13, ainda não deliberada. A hipótese de maior risco empírico e a única atualmente executável podem não coincidir, e a condição do item 13.1, inciso 5, subordina ambas à adoção do instrumento novo. O conjunto programático e a hipótese inaugural ainda não foram escolhidos. Nenhum Registro Prévio de Teste foi inscrito até esta versão; o teste de qualquer hipótese depende dele, na forma do item 13.10. Este item permanece aberto após a promulgação e não autoriza execução de estudo.

2. Itens 14.2 e 14.3 — estatuto editorial. Confirmação do estatuto editorial de Travessia Humana e de O Chamado, e do documento próprio que indicará as obras de cada porta, na forma do Art. 14.

3. Item 20.2 — prazo público. Prazo público para alcançar a composição mínima de três membros do Conselho Científico, com ao menos um externo ao Programa. Resolve-se no ato de promulgação, com a publicação das datas inicial e final do prazo do item 24.5.

4. Item 24.4 — recepção do corpus. ATENDIDO EM PARTE. A Relação Consolidada dos Componentes Recepcionados foi publicada como documento próprio. Deve ser atualizada para incorporar os atos adotados depois dela, conforme inscritos no Registro Documental, entre os quais a Regra de Adoção de Atos Normativos, o Registro Documental do Programa, a Nota Técnica de Correção da cadeia do SEEP-S, a Nota de Superação e Estatuto do SEEP-S em sua versão vigente, as Deliberações das Macrofases do SEEP e dos Gradientes de Formação do Eixo de Coerência, e a Deliberação do Regime de Refutabilidade. Permanecem abertas: a identificação, por exemplar, código e versão, da Arquitetura Científica e do Léxico Canônico, regida até lá pela parte final do item 24.4; a numeração completa das Notas de Harmonização Conceitual, sem confirmação da existência e do conteúdo das de nº 008 e 009, cumprindo-se o inciso quando a lacuna for preenchida ou quando se declarar expressamente que a numeração apresenta salto; e a situação da Deliberação nº 008/2026, cuja adoção e inscrição não estão demonstradas e que, por força do item 24.4, não se recepciona enquanto essa demonstração não ocorrer.

5. Item 24.5 — promulgação. Data e forma do ato de promulgação, observada a Regra de Adoção de Atos Normativos e a inscrição no Registro Documental. O ato

declarará se alguma versão anterior desta linha constitucional chegou a ser adotada; se houver, este texto constitui proposta de emenda e segue o item 24.6; se não houver, a promulgação recai diretamente sobre o texto aprovado. Resolve-se no próprio ato.

6. Item 15.7 e Art. 15, § 14 — protocolo de risco. ATENDIDO EM PARTE. O Protocolo de resposta a situações de risco foi redigido em versão 1.0, com definição dos níveis de acionamento, conduta imediata, registro da ocorrência, formação exigida e regime de revisão. Não está vigente enquanto não forem preenchidos os serviços de referência do território onde a atividade ocorrer. Na forma do próprio Art. 15, § 14, a ausência de protocolo vigente impede a realização de encontros.

7. Item 10.6 — especificação do instrumento. ATENDIDO EM PARTE. Está decidido que a sigla SEEP-S não será herdada e que o instrumento novo receberá denominação própria no ato que adotar sua especificação. Permanece pendente a própria especificação, que observará os requisitos mínimos fixados na Nota de Superação e Estatuto vigente.

8. Itens 10.3 e 10.4 — SEEP-LFE e MIFA. ATENDIDO EM PARTE. A expansão canônica do MIFA (Método de Investigação Fenomenoestrutural Assistida), sua natureza de método e seu estatuto ◐ foram ratificados pelo Fundador em setembro de 2026 e aplicados ao item 10.4, cuja redação vale por força desta Constituição; a expansão divergente constante da Arquitetura Científica resolve-se em favor do item 10.4, na forma do item 24.4. Permanece a confirmar, como providência registral, a inscrição do ato de ratificação no Registro Documental. O estatuto do SEEP-LFE segue dependente da decisão sobre a alocação geracional dos construtos da tríade a que se vincula.

9. Item 19.8 — colisão de denominação constitucional. Coexistem, sob denominações iguais ou próximas, peças constitucionais de numeração ou conteúdo incompatível: a linha de capítulos, a que pertence este texto; uma linha anterior, em títulos e artigos; uma consolidação de setenta e um artigos; duas minutas distintas identificadas como versão 1.5, de outubro e de novembro de 2026, consolidadas na versão 1.6; e a própria versão 1.6, superada por esta versão. O ato de promulgação declarará qual é a vigente e atribuirá às demais estatuto histórico com retítulo explícito, na forma do item 19.8, como decisão autoral transitória sujeita à ratificação do Conselho em sua primeira composição, na forma do item 20.3.

10. Item 17.10 — preservação da camada de governança. A coleção com identificador persistente para as peças de governança ainda não foi constituída. Enquanto isso, vale a inscrição no Registro Documental, no prazo da cláusula transitória do ato que a instituiu.

11. Capítulo 5 — compatibilização das propriedades. Persiste divergência entre as oito propriedades fundamentais deste Capítulo e enumerações mais extensas empregadas em material de divulgação. A compatibilização depende de decisão do Fundador e, uma vez tomada, será aplicada simultaneamente ao Capítulo 5 e às peças de divulgação.

12. Destinação do texto autoral sobre a travessia do autor. O texto em primeira pessoa sobre a passagem de escrever a obra para criar as condições de sua

continuidade permanece sem destinação declarada: prefácio, anexo, peça editorial autônoma ou documento não publicado.

13. Itens 10.5, 12.3 e 23.1 — posição do Atlas. O Atlas da Experiência Humana figura nesta Constituição como instrumento previsto ○. Circulam, porém, duas formulações incompatíveis com essa posição: a de horizonte cartográfico lateral, que não constitui instrumento, constante da Deliberação nº 008/2026, cuja adoção não está demonstrada; e a de obra autoral independente do Programa, constante de versão posterior do artigo sobre o Atlas. O nome da obra também se encontra em suspenso. Será decidido por ato próprio se o Atlas integra o Programa e em que posição, e os itens 10.5, 12.3 e 23.1 serão ajustados em conformidade. Até lá, prevalece a redação desta Constituição, e nenhuma peça pública apresentará o Atlas em posição diversa sem declarar a pendência.

Nota de atualização da versão 1.7

Esta versão preserva a estrutura da linha de capítulos — oito Partes, vinte e quatro Capítulos, Preâmbulo, Epílogo e Anexo — e mantém a consolidação, feita na versão 1.6, das duas minutas que, a partir da v1.4, circularam sob o número 1.5: a de outubro de 2026, que incorporou os atos de governança adotados depois da v1.4, e a de novembro de 2026, que incorporou emendas de revisão, o regime de decisões autorais transitórias e a via transitória de emenda. Como esta Constituição não foi promulgada, as alterações são editoriais sobre minuta e não constituem emenda pelo procedimento do item 24.6. As notas de atualização das versões anteriores permanecem nos portadores daquelas versões.

1. Da minuta de outubro. Regime de refutabilidade e estado empírico (item 13.10, com reflexos nos itens 3.7, 11.8, 18.4, 18.6, 19.1, 19.3, 20.1 e 24.6 e nos Arts. 13 e 18); reserva da sigla SEEP-S à linha histórica, sem contagem fixa das estruturas, e denominação própria do instrumento novo (itens 10.2 e 10.6 e Art. 10); redação do MIFA como método (item 10.4); remissão das macrofases do SEEP à Deliberação própria (item 10.1); Notas Técnicas de Correção (itens 17.5, 17.8 e 24.4); registros do regime de refutabilidade no Registro Documental (item 17.9); estado empírico e vedação de afirmar dados, medida, revisão por pares ou aprovação ética inexistentes (item 14.6); recepção condicionada à adoção demonstrada (item 24.4); e o item 13 do Anexo, sobre o Atlas.

2. Da minuta de novembro. Regime de decisões autorais transitórias e matérias reservadas (itens 20.2 e 20.3 e Art. 20), que substitui o funcionamento do Conselho com membro único; via transitória de emenda (item 24.6 e Art. 24); recursos figurativos (Art. 9º, parágrafo único); pilotos com relatos fictícios e alcance de hashes (Art. 13, §§ 1º e 2º); identificadores bibliográficos (Art. 14, parágrafo único); analogia e homologia entre escalas (item 21.1 e Art. 21), que substitui a afirmação de caso particular de classe mais ampla; e a seleção de hipóteses declarada não concluída (item 13.1).

3. Da consolidação (versão 1.6). O item 24.4 passa a exigir, para a Arquitetura Científica e o Léxico Canônico, exemplar identificado no Registro Documental, e fixa o regime aplicável enquanto esse exemplar não for demonstrado. O item 10.4 deixa de qualificar o estatuto ◐ do MIFA como vigente, para não contradizer a legenda do Capítulo 10. O item 3.7 deixa de chamar de vigentes hipóteses ainda não selecionadas. O Anexo combina as duas minutas, distingue os itens resolvidos no ato de promulgação dos que permanecem abertos e registra as duas minutas 1.5 no item 9.

4. Desta versão (1.7). O Art. 13 passa a distinguir o registro obrigatório de todo resultado, inclusive inconclusivo, da alteração do estado empírico, que segue os critérios fixados no Registro Prévio de Teste. O efeito obrigatório do resultado contrário permanece no item 13.10, inciso 3. Nenhum outro dispositivo foi alterado em relação à versão 1.6, salvo a menção à própria versão 1.6 no item 9 do Anexo.

Declaração de assistência computacional da versão 1.7

Na forma do item 19.7, registra-se que a preparação e a consolidação desta versão contaram com assistência de inteligência artificial para organização, revisão, conferência textual e composição. A autoria intelectual, as decisões conceituais, a decisão de adoção e a responsabilidade pelo conteúdo permanecem humanas. Esta versão não altera o portal nem atos vigentes.